CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS



RELATÓRIO ANUAL

2017

Índice

Índice de gráficos 4
Siglas e Acrónimos 8
Nota introdutória 11
1. O Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais 16
1.1. Os membros do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais 17
1.2. Os meios e a atividade 29
1.2.1. **Os meios do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais** 29
1.2.2 **A atividade** 29
1.2.2.1. **Deliberações relativas ao exercício de funções dos magistrados da jurisdição administrativa e fiscal** 33
1.2.2.2. **Deliberações relativas a disciplina e Inspeções ao Serviço dos Magistrados da Jurisdição Administrativa e Fiscal** 38
1.2.2.3. **Deliberações relativas a providências de execução – artigo 172.º do CPTA** 40
2. Os tribunais da Jurisdição Administrativa e Fiscal 43
2.1. Movimento Processual nos Tribunais Administrativos e Fiscais no ano de 2017 43
2.1.1. **Tribunais Administrativos e Fiscais de Primeira Instância** 43
2.1.2. **Movimento Processual nos Tribunais Centrais Administrativos** 57
2.1.3. **Movimento Processual no Supremo Tribunal Administrativo** 61
2.2. Os Tribunais Administrativos e Fiscais de Primeira Instância 64
2.2.1. **Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada** 64

2.2.2. **Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro** 65
2.2.3. **Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja** 66
2.2.4. **Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga** 67
2.2.5. **Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco** 69
2.2.6. **Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra** 70
2.2.7. **Tribunal Administrativo e Fiscal de Funchal** 71
2.2.8. **Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria** 72
2.2.9. **Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa** 73
2.2.10. **Tribunal Tributário de Lisboa** 74
2.2.11. **Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé** 75
2.2.12. **Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela** 76
2.2.13. **Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel** 77
2.2.14. **Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada** 79
2.2.15. **Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto** 80
2.2.16. **Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra** 82
2.2.17. **Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu** 83
2.3. Os Tribunais Centrais Administrativos 84
2.3.1. **Tribunal Central Administrativo Norte** 84
2.3.2. **Tribunal Central Administrativo Sul** 85
2.4. O Supremo Tribunal Administrativo 87
3. Os destaques do ano de 2017 90

4. Anexos.....92
4.1. Anexo A - Deliberação de 23/05/2017.....92
4.2. Anexo B- Deliberação de 20/06/2017.....94

Índice de gráficos

Gráfico 1 – DELIBERAÇÕES DO CSTAF POR ASSUNTOS 30
Gráfico 2 – EXPOSIÇÕES DIRIGIDAS AO CSTAF POR ASSUNTOS E POR ORIGEM 32
Gráfico 3 – LUGARES DE QUADRO DOS TAF DE PRIMEIRA INSTÂNCIA VS. JUÍZES EM EFETIVIDADE DE FUNÇÕES 35
Gráfico 4 – LUGARES DE QUADRO DOS TCAS VS. JUÍZES EM EFETIVIDADE DE FUNÇÕES 37
Gráfico 5 – LUGARES DE QUADRO STA VS. JUÍZES EM EFETIVIDADE DE FUNÇÕES 37
Gráfico 6 – RESULTADOS DAS INSPEÇÕES AOS JUÍZES DA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL 39
Gráfico 7 – ESTADO E VALOR DOS PROCESSOS RELATIVOS AOS PEDIDOS DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA A 31/12/2017 40
Gráfico 8 – MOVIMENTO PROCESSUAL NOS TAF DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM 2017 44
Gráfico 9 – MOVIMENTO PROCESSUAL NOS TAF DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – ÁREA ADMINISTRATIVA 44
Gráfico 10 – MOVIMENTO PROCESSUAL NOS TAF DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – ÁREA TRIBUTÁRIA 45
Gráfico 11 – MOVIMENTO PROCESSUAL NOS TAF DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR ESPÉCIE PROCESSUAL – ÁREA TRIBUTÁRIA 46
Gráfico 12 - MOVIMENTO PROCESSUAL NOS TAF DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR ESPÉCIE PROCESSUAL – ÁREA ADMINISTRATIVA 48
Gráfico 13 – EVOLUÇÃO 2016-2017 DO N.º DE PROCESSOS ENTRADOS NOS TAF DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – ÁREA ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA 50
Gráfico 14 - EVOLUÇÃO 2016-2017 DO N.º DE PROCESSOS FINDOS NOS TAF DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – ÁREA ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA 51
Gráfico 15 – EVOLUÇÃO 2004-2017 DO N.º DE PROCESSOS ENTRADOS NOS TAF DE PRIMERIA INSTÂNCIA VS. EVOLUÇÃO 2004-2017 DO N.º DE JUÍZES EM EFETIVIDADE DE FUNÇÕES 52

Gráfico 16 – EVOLUÇÃO 2004 – 2017 – N.º DE PROCESSOS ENTRADOS E FINDOS NOS TAF DE PRIMERIA INSTÂNCIA VS. JUÍZES EM EFETIVIDADE DE FUNÇÕES 53
Gráfico 17 - EVOLUÇÃO 2004-2017 - N.º DE PROCESSOS FINDOS VS. N.º DE JUÍZES EM EFETIVIDADE DE FUNÇÕES 54
Gráfico 18 - EVOLUÇÃO 2004-2017 - N.º DE PROCESSOS ENTRADOS E FINDOS NOS TAF DE PRIMEIRA INSTÂNCIA VS. N.º DE JUÍZES EM EFETIVIDADE DE FUNÇÕES – ÁREA ADMINISTRATIVA 55
Gráfico 19 - EVOLUÇÃO 2004-2017 - N.º DE PROCESSOS ENTRADOS E FINDOS NOS TAF DE PRIMEIRA INSTÂNCIA VS. N.º DE JUÍZES EM EFETIVIDADE DE FUNÇÕES – ÁREA TRIBUTÁRIA 56
Gráfico 20 – MOVIMENTO PROCESSUAL – SECÇÃO DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO - TCAN 57
Gráfico 21 – MOVIMENTO PROCESSUAL – SECÇÃO DE CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO - TCAN 57
Gráfico 22 - MOVIMENTO PROCESSUAL – SECÇÃO DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO – TCAS 58
Gráfico 23 - MOVIMENTO PROCESSUAL – SECÇÃO DE CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO – TCAS 58
Gráfico 24 – EVOLUÇÃO 2004-2017 – N.º DE PROCESSOS FINDOS VS. N.º DE JUÍZES EM EFETIVIDADE DE FUNÇÕES – TRIBUNAIS CENTRAIS ADMINISTRATIVOS 59
Gráfico 25 – EVOLUÇÃO N.º DE PROCESSOS ENTRADOS E N.º DE PROCESSOS FINDOS VS. N.º DE JUÍZES EM EFETIVIDADE DE FUNÇÕES – TRIBUNAIS CENTRAIS ADMINISTRATIVOS77 60
Gráfico 26 – EVOLUÇÃO 2004-2017 N.º DE PROCESSOS ENTRADOS – STA – SECÇÃO DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO 61
Gráfico 27 - EVOLUÇÃO 2004-2017 N.º DE PROCESSOS ENTRADOS – STA – SECÇÃO DE CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO 62
Gráfico 28 – MOVIMENTO PROCESSUAL DO PLENO DA SECÇÃO DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO – STA 63
Gráfico 29 - MOVIMENTO PROCESSUAL DO PLENO DA SECÇÃO DE CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO – STA 63
Gráfico 30 – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF DE ALMADA – ÁREA ADMINISTRATIVA 65
Gráfico 31 - MOVIMENTO PROCESSUAL TAF DE ALMADA – ÁREA TRIBUTÁRIA 65

Gráfico 32 – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF DE AVEIRO – ÁREA ADMINISTRATIVA 66
Gráfico 33 – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF DE AVEIRO – ÁREA TRIBUTÁRIA 66
Gráfico 34 – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF DE BEJA – ÁREA ADMINISTRATIVA 67
Gráfico 35 – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF DE BEJA – ÁREA TRIBUTÁRIA 67
Gráfico 36 – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF DE BRAGA – ÁREA ADMINISTRATIVA 68
Gráfico 37 – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF DE BRAGA – ÁREA TRIBUTÁRIA 68
Gráfico 38 – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF DE CASTELO BRANCO – ÁREA ADMINISTRATIVA 69
Gráfico 39 – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF DE CASTELO BRANCO – ÁREA TRIBUTÁRIA 69
Gráfico 40 – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF DE COIMBRA – ÁREA ADMINISTRATIVA 70
Gráfico 41 – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF DE COIMBRA – ÁREA TRIBUTÁRIA 70
Gráfico 42 – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF DO FUNCHAL – ÁREA ADMINISTRATIVA 71
Gráfico 43 – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF DO FUNCHAL – ÁREA TRIBUTÁRIA 71
Gráfico 44 – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF DE LEIRIA – ÁREA ADMINISTRATIVA 72
Gráfico 45 – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF DE LEIRIA – ÁREA TRIBUTÁRIA 72
Gráfico 46 – MOVIMENTO PROCESSUAL TACL 74
Gráfico 47 – MOVIMENTO PROCESSUAL NO TT 75
Gráfico 48 – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF LOULÉ – ÁREA ADMINISTRATIVA 76
Gráfico 49 – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF LOULÉ – ÁREA TRIBUTÁRIA 76
Gráfico 50 – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF DE MIRANDELA – ÁREA ADMINISTRATIVA 77
Gráfico 51 – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF DE MIRANDELA – ÁREA TRIBUTÁRIA 77

Gráfico 52 – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF DE PENAFIEL – ÁREA ADMINISTRATIVA 79
Gráfico 53 – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF DE PENAFIEL – ÁREA TRIBUTÁRIA 79
Gráfico 54 – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF DE PONTA DELGADA – ÁREA ADMINISTRATIVA 80
Gráfico 55 – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF DE PONTA DELGADA – ÁREA TRIBUTÁRIA 80
Gráfico 56 – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF DO PORTO – ÁREA ADMINISTRATIVA 81
Gráfico 57 – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF DO PORTO – ÁREA TRIBUTÁRIA 81
Gráfico 58 – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF DE SINTRA – ÁREA ADMINISTRATIVA 82
Gráfico 59 – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF DE SINTRA – ÁREA TRIBUTÁRIA 82
Gráfico 60 – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF DE VISEU – ÁREA ADMINISTRATIVA 83
Gráfico 61 - – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF DE VISEU – ÁREA TRIBUTÁRIA 83

Siglas e Acrónimos

Centro de Estudos Judiciários – CEJ

Código de Processo nos Tribunais Administrativos – CPTA

Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos - CADA

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais – CSTAF

Direção-Geral da Administração da Justiça – DGAJ

Direção-Geral da Política de Justiça – DGPJ

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas - INA

Estatuto dos Magistrados Judiciais - EMJ

Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais – ETAF

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça – IGFEJ

Regulamento do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais - RCSTAF

Sistema Informático dos Tribunais Administrativos e Fiscais - SITAF

Supremo Tribunal Administrativo – STA

Tribunal Administrativo e Fiscal/Tribunais Administrativos e Fiscais – TAF

Tribunal Central Administrativo/Tribunais Centrais Administrativos – TCA

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa – TACL

Tribunal Tributário de Lisboa - TT

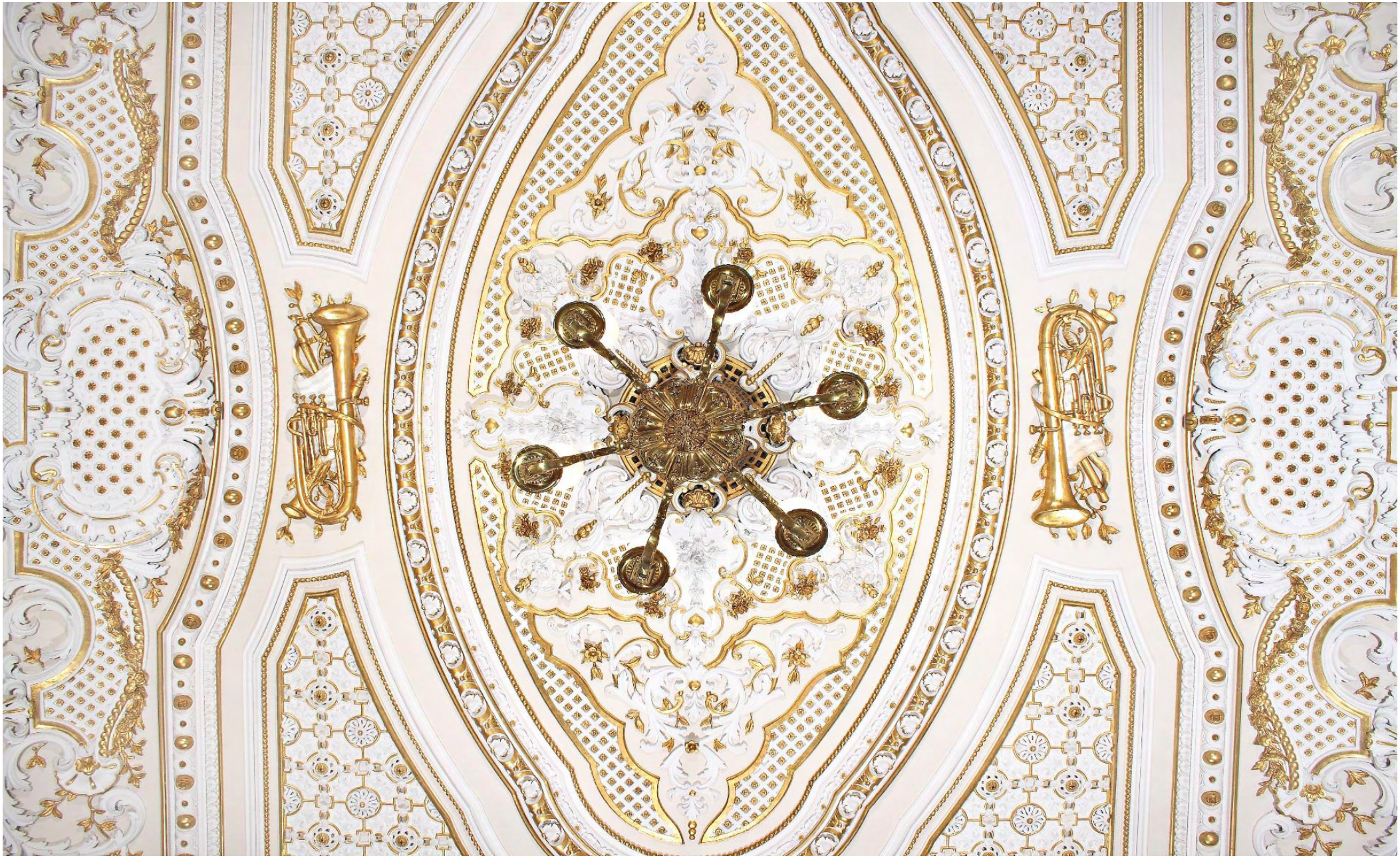

Pormenor do teto da sala de sessões

Nota introdutória

O Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, cumprindo a imposição decorrente do art.º 156.º da Lei de Organização do Sistema Judiciário (Lei n.º 62/2013, e 26 de Agosto, aplicável por força do art.º 7.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais), elaborou e submete à Assembleia da República o relatório da sua atividade respeitante ao ano de 2017.

Com isso dá continuidade ao cumprimento do dever, assumido como componente fundamental da *accountability* enquanto órgão a que constitucionalmente compete a gestão e disciplina dos juízes da jurisdição administrativa e fiscal, de disponibilizar informação fidedigna e acessível sobre a sua atividade no período considerado, não só aos demais órgãos do Estado e à comunidade de operadores judiciários e de profissionais do direito, mas também aos cidadãos em geral, de modo a habilitar os diversos protagonistas e interessados a formular um juízo crítico fundamentado sobre o modo como este órgão constitucionalmente autónomo vem exercendo os poderes que lhe estão cometidos.

Depois da revisão constitucional de 1989, ficou consagrada a existência necessária de uma ordem jurisdicional dos tribunais administrativos e fiscais, com um órgão autónomo de gestão da respetiva magistratura.

Tal como sucede com os seus congéneres (o Conselho Superior da Magistratura e o Conselho Superior do Ministério Público) a autonomia institucional do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais legitima-se democraticamente através de uma composição plural que inclui membros designados pelo Presidente da República (dois vogais), membros eleitos pela Assembleia da República (dois vogais) e membros eleitos pelos juízes da jurisdição (quatro vogais).

Preside-lhe, por inerência, o presidente do Supremo Tribunal Administrativo. No decurso do ano de 2017, este Conselho viu a sua composição renovada no que respeita à componente de vogais eleitos pela Assembleia da República, verificando-se uma reeleição e a escolha de três novos membros, para um mandato de quatro anos.

Na atividade do Conselho avultam as decisões relativas à nomeação, colocação, promoção, transferência e ação disciplinar sobre os juízes da jurisdição, núcleo de competências em que reside uma importantíssima salvaguarda institucional da independência dos Tribunais Administrativos e Fiscais, que é garantia dos cidadãos.

Todavia, a par dessas competências nucleares que correspondem ao modelo constitucional de autoadministração das magistraturas, o Conselho assume um diversificado conjunto de tarefas em domínios instrumentais do bom funcionamento da jurisdição (cf. artigo 74.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais).

Apesar de ainda não dispor de estruturas de apoio e secretaria próprias (cfr. art.º 89.º, n.º 2, do ETAF) que permita o integral desenvolvimento de todas as valência de auditoria e planeamento, incrementaram-se ações de administração adequadas à otimização, nos limites do quadro legal, da gestão de uma magistratura que responde pela prestação da justiça numa área essencial para a afirmação quotidiana do Estado de Direito, dirimindo os litígios no âmbito das relações jurídicas administrativas e fiscais, com direta incidência nos direitos fundamentais dos cidadãos e em vultuosos interesses públicos e privados.

No período abrangido pelo presente relatório, a atividade do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais desenvolveu-se nas vertentes habituais de gestão e disciplina dos juízes da jurisdição, na pronúncia sobre iniciativas legislativas pertinentes e no acompanhamento da gestão dos tribunais, sobretudo os de primeira instância onde se concentram as maiores pendências processuais por tempo considerado excessivo. Foi menos significativa a atividade desenvolvida no plano da comunicação externa ou das relações internacionais.

Afigura-se digno de realce na prestação dos tribunais da jurisdição no período em apreço o esforço consistente de recuperação de pendências no contingente de processos mais antigos, bem como uma taxa de resolução processual de 105% nos tribunais de 1ª instância.

Verifica-se, por outro lado, uma tendência para a estabilização do número de processos entrados no conjunto dos Tribunais Administrativos e Fiscais. O que não dispensa nem pode fazer esquecer a necessidade de medidas especiais que permitam resolver o contingente de processos acumulados.

Nas páginas seguintes do presente Relatório são objeto de exposição e análise os aspetos mais relevantes do estado de todos os Tribunais Administrativos e Fiscais e da atividade levada a cabo pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais no ano de 2017, de molde a habilitar os seus destinatários com uma visão global da situação e do modo como este órgão mobilizou as suas competências para solucionar os problemas correntes e planear ações futuras, em ordem a que que possam ultrapassar-se os atuais constrangimentos à efetividade da tutela jurisdicional no âmbito dos litígios cometidos aos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Vítor Manuel Gonçalves Gomes
Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais



Sala das sessões

1. O Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

O Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais é o órgão de gestão e disciplina dos juízes da jurisdição administrativa e fiscal, cujo enquadramento jurídico consta essencialmente dos artigos 74.º a 84.º do ETAF

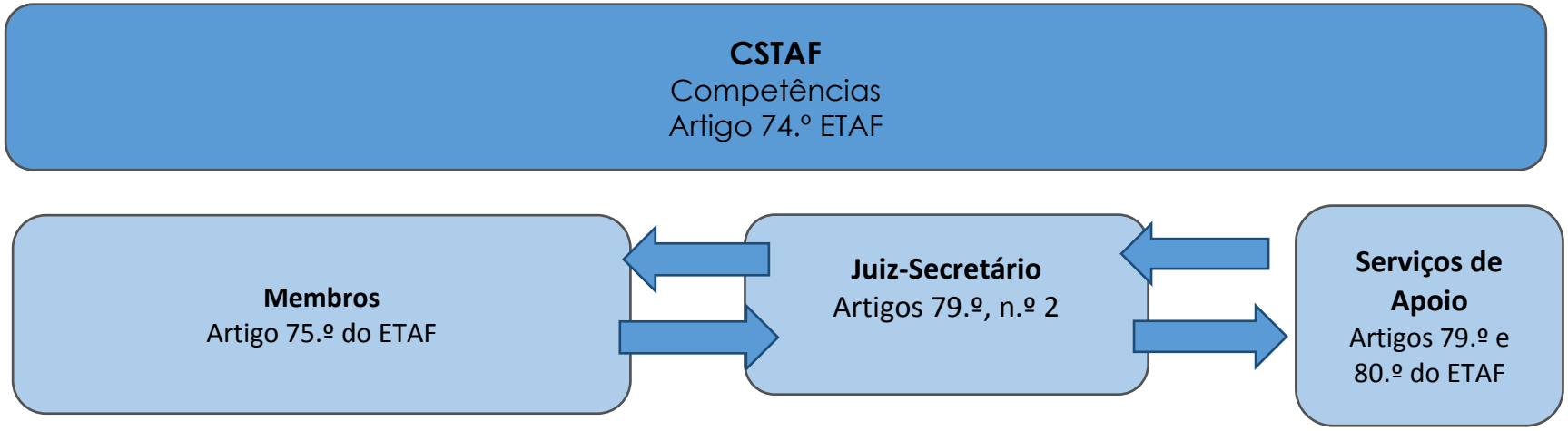

Presidente – Artigos 75.º, n.º 1, 77.º e 78.º do ETAF

2 membros designados pelo Presidente da República – Artigo 75.º, n.º 1, alínea a), do ETAF

4 membros eleitos pela Assembleia da República – Artigo 75.º, n.º 1, alínea b), do ETAF

4 membros juízes eleitos pelos seus pares – Artigo 75.º, n.º 1, alínea c), do ETAF

1.1. Os membros do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

O Presidente

VÍTOR MANUEL GONÇALVES GOMES

Nasceu em 25 de agosto de 1949, em Arcos de Valdevez.

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (1973).

Delegado do Procurador da República (1977).

Juiz de Direito nas comarcas de Almada, Cuba, Portel, Angra do Heroísmo e Lisboa.

Juiz do Tribunal Tributário de Lisboa (1986).

Membro do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (1987-1989 e 1992-1996).

Juiz e do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa (1989).

Presidente do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra (1990-1992).

Presidente do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa (1992-1996).

Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal Administrativo (1996).

Juiz do Tribunal Constitucional de 2003 a 2013.

Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal Administrativo desde 2013.

Eleito Presidente do Supremo Tribunal Administrativo em 23 de novembro de 2016[1].

Os membros designados pelo Presidente da República[2]

LUÍS MANUEL DA COSTA SOUSA DA FÁBRICA

Nasceu em 1963, em Leiria.

Doutorou-se em Ciências Jurídico¬Políticas pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa onde é professor.

Lecionou na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e no Instituto Nacional de Administração.

Assessor jurídico do Primeiro-Ministro (1994-1995).

Presidente da Comissão de Revisão do Sistema de Carreiras e Remunerações da Função Pública (2005-2006).

Diretor da Escola de Lisboa da Faculdade de Direito da Universidade Católica

1 Publicação em Diário da República,2.ª Série, n.º 231, de 2 de dezembro de 2016.

2 Decreto do Presidente da República n.º 8/2016, de 18 de março, publicado no Diário da República, 1.ª Série, n.º 58, de 23 de março de 2016.

	Portuguesa. É advogado e tem desenvolvido as atividades de consultoria e parecerística. Tem obra publicada nas matérias do Direito Constitucional e do Direito Administrativo.
VASCO JORGE VALDEZ FERREIRA MATIAS	Nasceu em 1953, em Lisboa. Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1986). Doutor em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa (2013). Advogado sócio da sociedade MVGA - Sociedade de advogados, RL. Árbitro no Centro de Arbitragem Administrativa e no Tribunal Arbitral do Desporto. Professor Coordenador do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, sendo responsável pela lecionação de diversas disciplinas na área do Direito Fiscal e Fiscalidade. Docente em vários cursos de pós-graduação e mestrado, designadamente na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e no Instituto Superior de

Economia e Gestão.

Subsecretário de Estado (1991-1995) e Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (2002-2004), tendo sido sob a sua responsabilidade política imediata que se realizou a reforma da tributação do património.

Autor de diversos estudos e obras sobre fiscalidade e finanças públicas, designadamente "A contribuição autárquica e a reforma da tributação do património", "Sistemas fiscais das autarquias", "Contributo para o estudo das finanças municipais em Portugal" e "Autonomia tributária dos municípios".

Os membros eleitos pela Assembleia da República[3]

PEDRO ANTÓNIO PIMENTA DA COSTA GONÇALVES

Licenciado, Mestre e Doutor em Direito.

Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Advogado e Sócio de Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados, Sociedade de Advogados.

Diretor da Revista de Contratos Públicos.

[3] Resolução n. º 79/2017, aprovada a 11 de maio e publicada no DR, 1.ª Série, n.º 94, de 16 de maio de 2017. Além dos membros efetivos, importa, neste âmbito, referir os quatro membros suplentes: Fernando Licínio Lopes Martins, Carlos Alberto Fernandes Pinto, Marta Vaz Canavarro Portocarrero de Carvalho e José Manuel Morbey de Almeida Mesquita.

Diretor Executivo do Centro de Estudos de Direito Público e Regulação.
Presidente do Instituto Jurídico da Comunicação.
Tem obra publicada nas matérias do Direito Constitucional e do Direito Administrativo, da qual se destaca a coordenação, com o Prof. Doutor Paulo Otero, do Tratado de Direito Administrativo Especial, obra publicada pela Almedina, em 7 volumes.

ANA GOUVEIA E FREITAS MARTINS

Professora auxiliar na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa no grupo de Ciências jurídico-políticas, onde concluiu, com distinção, o Mestrado Científico com a dissertação *"A tutela cautelar no contencioso administrativo*" (Coimbra Editora, 2005).
Doutoramento na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa com a dissertação "*A modificação dos contratos da administração: para uma desconstrução dogmática do facto do príncipe*" (em vias de publicação).
Investigadora principal do Centro de Investigação de Direito Público (CIDP).
Vogal efetiva do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Coordenação científica e participação como oradora em inúmeros cursos de pós-graduação, conferências, congressos e seminários em diversas universidades e instituições.

Coordenação de obras coletivas e publicação de artigos em diversas matérias de Direito Administrativo, geral e especial, e de contencioso administrativo.

Exercício da atividade de consultora e advocacia desde janeiro de 1997.

Colaboração na elaboração de diplomas legislativos.

Vogal Suplente da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA).

JOÃO TABORDA DA GAMA

João Taborda da Gama é jurisconsulto, advogado e árbitro.

Licenciado em Direito pela Universidade de Lisboa (2000).

Mestre em Direito Público também pela Universidade de Lisboa (2004)

Sócio fundador da Gama Glória, Sociedade de Advogados e *Senior Advisor* do *Albright Stonebridge Group*.

Diretor da pós-graduação em Fiscalidade da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

Membro do *Practice Council* do *International Tax Program* da *New York*

University.

Membro do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Membro do Conselho Deontológico da Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica.

Consultor político do Presidente da República (2011 e 2013).

Secretário de Estado da Administração Local (2015)

Concilia a sua atividade profissional com a academia e a participação cívica.

Comentador regular da RTP, Rádio Renascença e do Diário de Notícias.

Autor de vários livros e artigos científicos publicados em Portugal e no estrangeiro.

RICARDO MANUEL DE AMARAL RODRIGUES

Nasceu em 1 de Junho de 1958.

Advogado.

Secretário Regional do Ambiente (2000-2001) do Governo Regional dos Açores.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas do Governo Regional dos Açores

(2001 -2005).

Deputado na Assembleia da República na X e XI Legislatura (2005-2013)

Presidente da Assembleia Municipal de Vila Franca do Campo (2009-2013).

Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo desde Novembro de 2013.

Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, desde Janeiro de 2015, tendo sido anteriormente Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo.

Foi eleito pela Assembleia da República membro do Conselho Superior do Ministério Público, membro do Conselho Geral do Centro de Estudos Judiciários e membro do Conselho Superior de Segurança Interna.

Os membros eleitos pelos Juízes[4]

DULCE MANUEL DA CONCEIÇÃO NETO

Nascida em 17 de março de 1961.

Natural de Coimbra, viveu e estudou na Figueira da Foz até ingressar na

[4] Aviso n. º 7134/2016, de 10 de maio, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 108, de 6 de Junho de 2016. Além dos membros efetivos, importa, neste âmbito, referir os quatro membros suplentes: Juiz Conselheiro Jorge Miguel de Aragão Seia, Juíza Desembargadora Catarina de Moura Ferreira Ribeiro Gonçalves Jarmela, Juiz José António Oliveira Coelho e Dra. Eliana Cristina de Almeida Pinto.

Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra onde se licenciou em 1984.

Ingressou no Centro de Estudos Judiciários em 1985.

Juíza de Direito nos Tribunais Judiciais de Sátão, Estarreja e Aveiro.

Nomeada Juíza Desembargadora da Relação de Guimarães em 2008.

Em finais de 1992 é nomeada, em comissão permanente de serviço, Juíza de Direito na jurisdição administrativa e fiscal, tendo exercido funções no Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, no Tribunal Tributário de 1ª Instância do Porto e no Tribunal Tributário de 1ª Instância de Aveiro.

Juíza Desembargadora nos Tribunais de 2ª Instância da jurisdição administrativa e fiscal entre 2000 e 2009.

Juíza Conselheira do Supremo Tribunal Administrativo desde setembro 2009.

Nomeada Presidente do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, em maio de 2010, cargo que exerceu em acumulação com as funções de juíza conselheira até 2012.

Eleita Vice-Presidente da Secção de Contencioso Tributário, para um mandato de 5 anos, cargo que exerceu desde fevereiro de 2012 (2012-2017).

FERNANDA DE FÁTIMA ESTEVES

Nasceu em 1966, em Castro Laboreiro.

Licenciou-se em Direito pela Universidade de Coimbra.

Exerceu advocacia entre Janeiro de 1991 e Dezembro de 2002.

Exerceu o cargo de Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de São João da Madeira entre Julho de 1998 e Janeiro de 2003.

Ingressou no CEJ em 2003 e é, atualmente, Juíza Desembargadora no Tribunal Central Administrativo Norte.

ISABEL JOVITA MACEDO PORTELA COSTA

Licenciada em Direito, em 1994, pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

Pós-Graduada em Ciências Políticas e Administrativas, em 1998, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Exerceu advocacia em escritório de advogados e no gabinete de contencioso da Companhia Carris de Ferro, SA (de abril de 1996 a março de 2000).

Assessora jurídica nos Gabinetes dos Secretários de Estado da Segurança Social e das Obras Públicas no XIV Governo Constitucional (de abril de 2000 a março de 2002).

Iniciou funções como Juíza de Direito no Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa 2, em 7 de janeiro de 2004.

Exerce as funções de Juíza de Direito no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa desde 1 de outubro de 2007.

Vogal da direção da AMJAFP, no triénio de 2010-2012.

Funções de Juíza formadora nos anos de 2011 a 2013 e de 2015 a 2017.

JORGE MANUEL MONTEIRO DA COSTA

Nasceu em 22 de outubro de 1977, em Lisboa.

Licenciatura Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (2005).

Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública, ministrado pelo INA, entre

outubro de 2005 e julho de 2006.

Colaborador do Observatório da Legislação Portuguesa, da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (2005-2006).

Técnico Superior na Autoridade Tributária, em Braga, com funções de investigação criminal (desde julho de 2006 até agosto de 2007) e de representante da Fazenda Pública (desde setembro de 2007 até setembro de 2009).

Em 2009 ingressou no I Curso de Formação de Magistrados para os Tribunais Administrativos e Fiscais.

Juiz de Direito, em regime de estágio, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga (desde julho de 2011 até julho de 2012).

Juiz de Direito no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, na área tributária e administrativa (desde 3 de setembro de 2012 até 31 de agosto de 2013).

Juiz de Direito no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, na área administrativa (desde 1 de setembro de 2013).

1.2. Os meios e a atividade

1.2.1. Os meios do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Em 2017, manteve-se a ausência do enquadramento legal previsto no artigo 79.º, n.º 1, do ETAF, relativo à organização, quadro e regime de provimento do pessoal.

Por este motivo, nos termos do artigo 89.º, n.º 2, do ETAF, o serviço foi assegurado por funcionários afetos da secção de expediente e contabilidade do STA, os quais estão na dependência do Juiz Secretário do Conselho.

No ano de 2017, a secretaria do CSTAF, além dos 3 funcionários da secretaria do STA, contou com 1 funcionário do TAC de Lisboa, a exercer funções em comissão de serviço desde 01/11/2017.

Mantém-se como Juíza Secretária do CSTAF, a Juíza Desembargadora Dora Sofia Lucas Neto Gomes, cuja comissão de serviço foi renovada pelo período de 3 anos.

1.2.2. A atividade

No ano de 2017, o CSTAF reuniu por 11 vezes em sessões ordinárias, em conformidade com o disposto no artigo 76.º, n.º 1 do ETAF e no artigo 29.º, n.º 1, do RCSTAF.

O CSTAF, em média, apreciou 17 pontos em cada sessão, incluídos em tabela ou em tabela adicional, e produziu um total de 132 deliberações que se podem agrupar nos seguintes grandes temas: **I)** nomeações, colocações, transferências, acumulação de funções e promoções; **II)** comissões de serviço, autorizações e licenças; **III)** disciplina; **IV)** inspeções ao serviço dos magistrados da

jurisdição administrativa e fiscal; **V)** desligação do serviço e assuntos conexos; **VI)** proposta de adoção de medidas legislativas; **VII)** contencioso; **VIII)** formação inicial e contínua de magistrados da e para a jurisdição administrativa e fiscal; **IX)** ordens de pagamento; **X)** apreciação de exposições de cidadãos; **XI)** recomendações aos presidentes dos tribunais e **XII)** outros (listas de antiguidade; delegação de poderes; protocolos com instituições universitárias; férias; exposições de juízes e serviços mínimos em caso de greve dos magistrados) – ***cf. Gráfico 1*.**

Gráfico 1 – DELIBERAÇÕES DO CSTAF POR ASSUNTOS

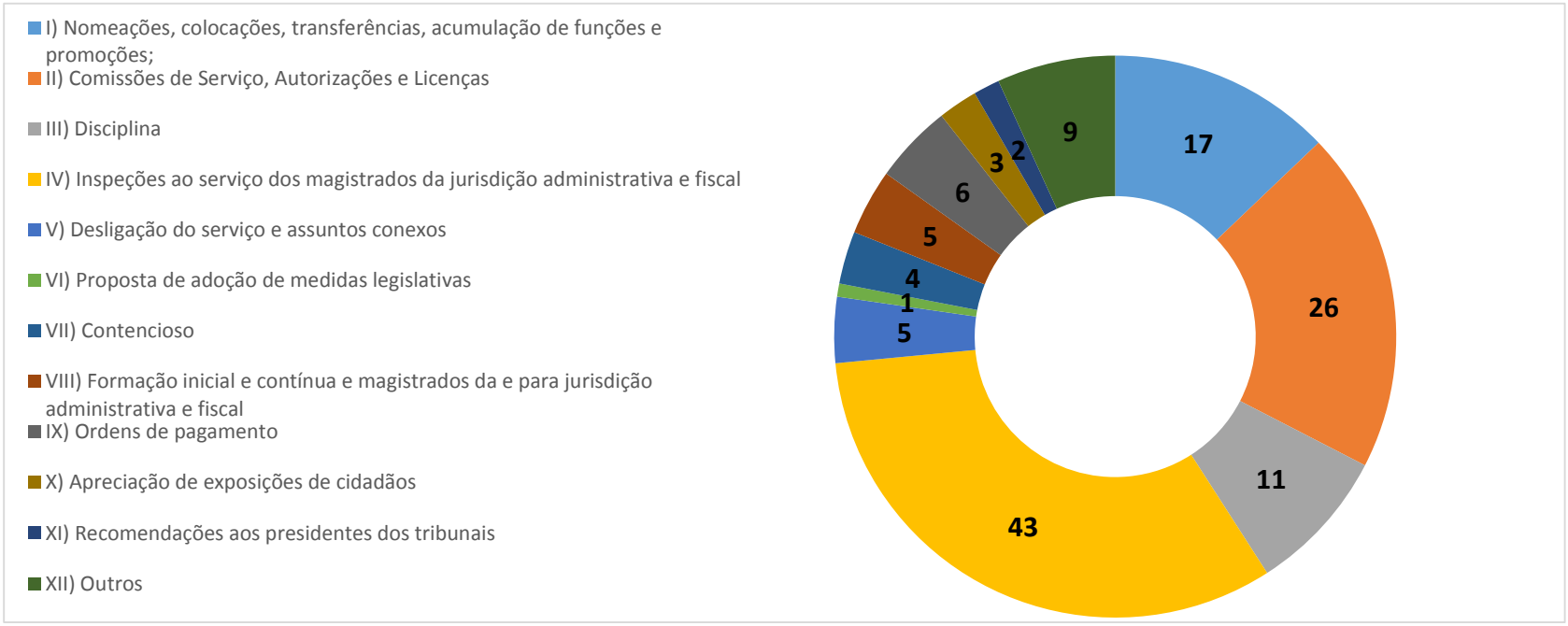

Os serviços de apoio ao CSTAF responderam a exposições, elaboraram informações de suporte a deliberações do CSTAF ou a despachos do Presidente do CSTAF, prestaram colaboração a entidades terceiras, designadamente respondendo a questionários.

No decorrer de 2017, CSTAF respondeu aos seguintes questionários: **i)** questionário remetido pela Comissão Europeia, através da DGPJ, relativo à eficiência do sistema de justiça; **ii)** questionário relativo ao *"EU Justice Scoreboard"* e **iii)** questionário da *"UNODC – Convenção Contra a Corrupção"*.

Em 2017, deram entrada no CSTAF 130 exposições, sendo 72% apresentadas por pessoas singulares e 28% por pessoas coletivas.

De entre as exposições analisadas, 33% foram apresentadas, em primeira linha, ao Provedor de Justiça que procedeu à abertura de um procedimento, na sequência do qual solicitou depois ao CSTAF informação sobre o processo judicial que suscitou a queixa/exposição inicial.

Cerca de 66,5% das exposições apresentadas referem-se à morosidade processual e as restantes 33,5 % dizem respeito a queixas contra o Estado, reclamações/queixas contra magistrados, simples pedidos de informação sobre o estado dos processos e sobre outros assuntos – ***Gráfico 2.***

Gráfico 2 – EXPOSIÇÕES DIRIGIDAS AO CSTAF POR ASSUNTOS E POR ORIGEM

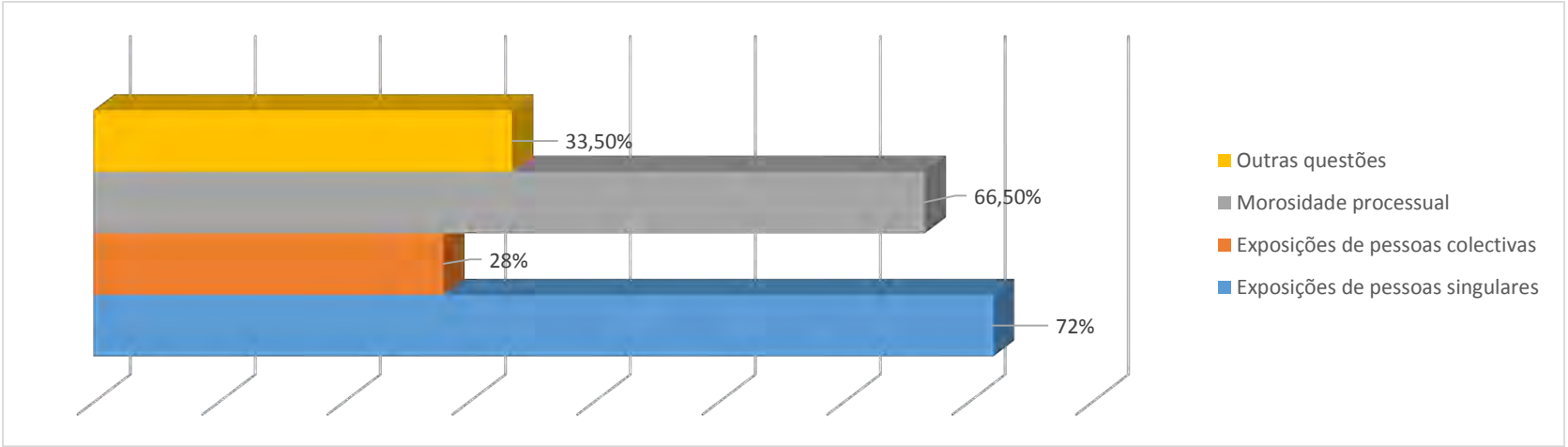

Analisam-se, em seguida, as deliberações do CSTAF relativas ao exercício de funções pelos magistrados da jurisdição administrativa e fiscal, incluindo disciplina e inspeção ao serviço, por terem sido as áreas sobre as quais as deliberações do CSTAF mais incidiram no ano de 2017.

Analisam-se, ainda, as deliberações relativas às providências de execução previstas no artigo 172.º do CPTA, estas últimas em função das especiais atribuições do CSTAF nesta matéria.

1.2.2.1. Deliberações relativas ao exercício de funções dos magistrados da jurisdição administrativa e fiscal

Consultando o ***Gráfico 1***, constata-se que, em 2017, as deliberações do CSTAF respeitantes ao exercício de funções dos magistrados da jurisdição administrativa e fiscal, incluindo aqui as deliberações sobre nomeações, colocações, transferências, promoções, comissões de serviço, acumulação de funções, autorizações e licenças especiais, constituem uma fatia apreciável da sua atividade. De facto 32,6% dizem respeito a esses assuntos.

O peso destas matérias na atividade do CSTAF, no ano de 2017, explica-se pelas seguintes circunstâncias: após 3 anos de interregno, foi lançado e concluído o movimento ordinário; após o período de estágio, foram colocados os juízes do III Curso de Formação de Magistrados da Jurisdição Administrativa e Fiscal e foram ainda lançados os concursos de acesso aos tribunais superiores.

Em 2017, foram autorizadas 3 novas acumulações de serviço, cessadas 2 acumulações de serviço e prorrogada 1 acumulação de serviço.

Em 31/12/2017, as acumulações para movimentar processos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela e no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal eram as únicas que se mantinham nos tribunais de primeira instância, em face do movimento judicial ordinário que determinou a cessação das restantes com efeitos a 31/08/2017.

A autorização de acumulações de serviço foi encarada como medida excecional, adotada em face da carência de magistrados e da inexistência do quadro complementar, que foi aprovado pela Portaria n.º 288/2017, de 28/09, e que não se encontra preenchido.

Com o ingresso dos auditores do IV Curso de Formação de Magistrados da Jurisdição Administrativa e Fiscal será expectável preenchê-lo, provavelmente de forma parcial.

Tomando como referência o quadro previsto na Portaria n.º 211/2017, de 17/07, relativo à primeira instância, e o quadro previsto na Portaria n.º 290/17, de 29/09, relativo aos tribunais superiores, em 31/12/2017, encontravam-se por prover os seguintes lugares (contando como lugares providos aqueles ocupados por juízes a exercer funções fora da jurisdição):

- 41 lugares de Juiz de Direito;

- 17 lugares de Juiz Desembargador, caso se considere o limite mínimo de 54 lugares previsto na Portaria n.º 290/17, de 29/09; ou 35 lugares, considerando o limite máximo de 78 lugares previsto na referida Portaria;

- 5 lugares de Juiz Conselheiros da Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo.

Do exposto resulta que, em 31/12/2017, considerando os quadros da Portaria n.º 211/2017, de 17/07, encontravam-se por preencher 19,26% dos lugares na primeira instância, sendo que o único tribunal com o quadro preenchido é o Tribunal

Administrativo e Fiscal de Viseu. Os tribunais mais deficitários são o Tribunal Tributário de Lisboa (no qual estão por prover 9 lugares) e o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa (no qual estão prover 7 lugares).

Na mesma data, considerando os limites máximos dos lugares da Portaria n.º 290/17, de 29/09, encontravam-se por preencher 53,57% dos lugares no Tribunal Central Administrativo Norte e 40% no Tribunal Central Administrativo Sul.

Gráfico 3 – LUGARES DE QUADRO DOS TAF DE PRIMEIRA INSTÂNCIA VS. JUÍZES EM EFETIVIDADE DE FUNÇÕES

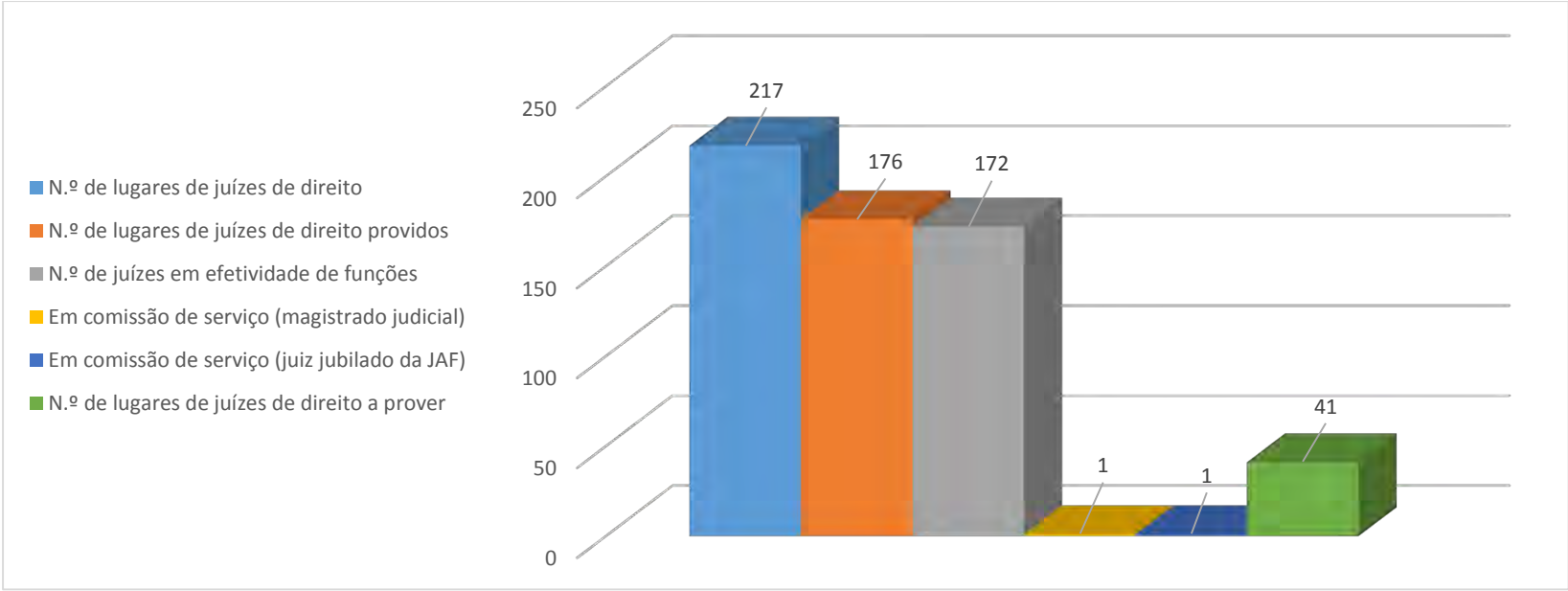

A 31/12/2017 a situação dos Tribunais Administrativos e Fiscais era a que consta dos ***Gráfico 3* a *5*.**

Dos 217 lugares de juízes de direito encontravam-se providos 176 lugares, dos quais 171 lugares encontravam-se providos com juízes em exercício efetivo de funções (i.e excluindo os juízes em comissão de serviço, licença especial ou licença de longa duração, entre outros). Há, ainda, a considerar que 2 juízes de direito jubilados, um deles da jurisdição administrativa e fiscal e outro magistrado judicial, se encontram em comissão de serviço na jurisdição administrativa e fiscal.

Nos Tribunais Centrais Administrativos, dos 78 lugares (considerando os limites máximos dos lugares da Portaria n.º 290/17, de 29/09), excluindo os lugares de Juízes Desembargadores Presidentes, encontravam-se providos com juízes em efetividade de funções 37 (excluindo os 6 juízes desembargadores que se encontram em comissão de serviço como inspetores, como presidentes dos Tribunais Administrativo e Fiscais e como Juíza Secretária do CSTAF).

No Supremo Tribunal Administrativo, dos 24 lugares, excluindo o lugar de Juiz Conselheiro Presidente, encontravam-se providos com juízes conselheiros em efetividade de funções 19 lugares, encontrando-se 4 juízes conselheiros em funções fora da jurisdição administrativa e fiscal.

Gráfico 4 – LUGARES DE QUADRO DOS TCAS VS. JUÍZES EM EFETIVIDADE DE FUNÇÕES

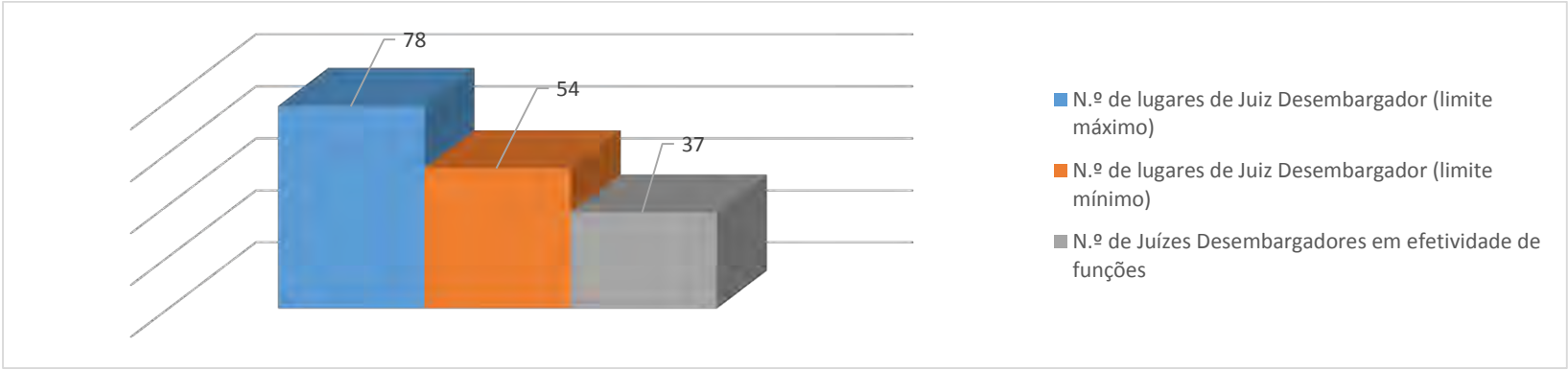

Gráfico 5 – LUGARES DE QUADRO STA VS. JUÍZES EM EFETIVIDADE DE FUNÇÕES

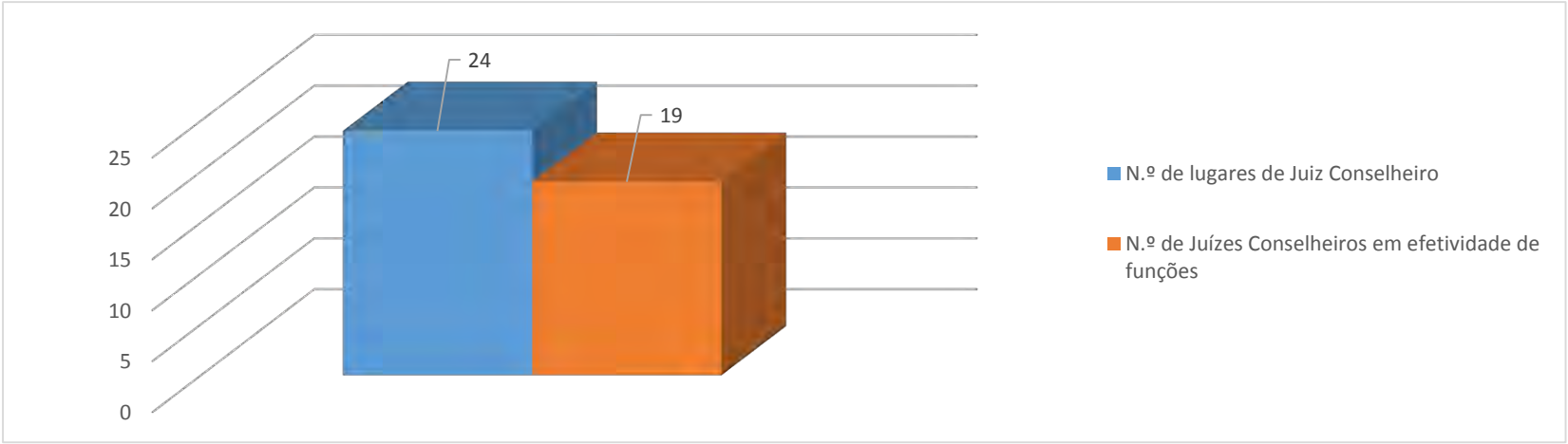

No ano de 2017, foram renovadas 4 comissões de serviço de Juízes Conselheiros e Juízes Desembargadores que prestam serviço como inspetores. Foram ainda nomeados em comissão de serviço 2 Juízes Conselheiros, 1 deles jubilado, para o exercício dessas funções, tendo cessado a comissão de serviço de 1 Juiz Conselheiro jubilado.

Em matéria de comissões de serviço, autorizações e licenças, o CSTAF foi chamado a deliberar 26 vezes, 14 das quais referentes a comissões de serviço.

Merecem destaque as nomeações em comissão de serviço dos 3 juízes da jurisdição administrativa e fiscal que, em 2017, requereram a desligação do serviço.

Em 2017, o CSTAF também deliberou: deferir 1 pedido de licença sem remuneração de curta duração; renovar as três licenças especiais relativas ao desempenho de funções no sistema judiciário e político de Macau; nomear Juízes Militares para os Tribunais Centrais e designar 1 Juiz Conselheiro jubilado para o Conselho de Arbitragem Desportiva.

1.2.2.2. Deliberações relativas a disciplina e Inspeções ao Serviço dos Magistrados da Jurisdição Administrativa e Fiscal

Sobre as questões de natureza disciplinar e apreciação do serviço dos magistrados da jurisdição administrativa e fiscal recaíram 40% das deliberações do CSTAF, dizendo 8,33% a matéria disciplina e 31,67% a matéria de inspeções ao serviço dos magistrados.

Em matéria disciplinar foram adotadas 11 deliberações. Foi determinada a abertura de 3 inquéritos, tendo sido arquivado 1 e convertidos 2 em disciplinar, dos quais 1 ainda se encontrava em curso a 31/12/2017.

Tal como em 2016, também em 2017, as funções de inspetor foram assumidas por 3 Juízes Conselheiros e 2 Juízes Desembargadores designados pelo CSTAF, tendo os Juízes Desembargadores exercido funções em regime de exclusividade.

Ao serviço de inspeções encontram-se afetos 4 oficiais de justiça.

Em 2017 foram concluídas 40 inspeções, transitando 27 do mapa de inspeções precedente. Das inspeções concluídas, 39 dizem respeito a juízes de direito e 1 a um juiz desembargador.

Os resultados das inspeções estão refletidos no ***Gráfico 6.***

Gráfico 6 – RESULTADOS DAS INSPEÇÕES AOS JUÍZES DA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL

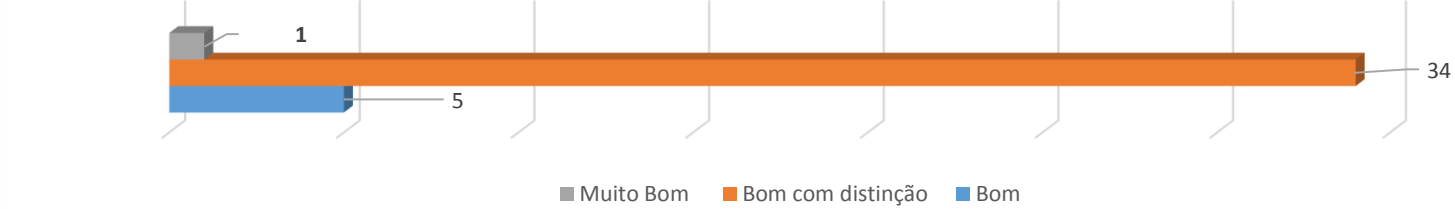

1.2.2.3. Deliberações relativas a providências de execução – artigo 172.º do CPTA

A atividade do CSTAF, no ano de 2017, em matéria de providências de execução encontra-se resumida no ***Gráfico 7*.**

Gráfico 7 – ESTADO E VALOR DOS PROCESSOS RELATIVOS AOS PEDIDOS DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA A 31/12/2017

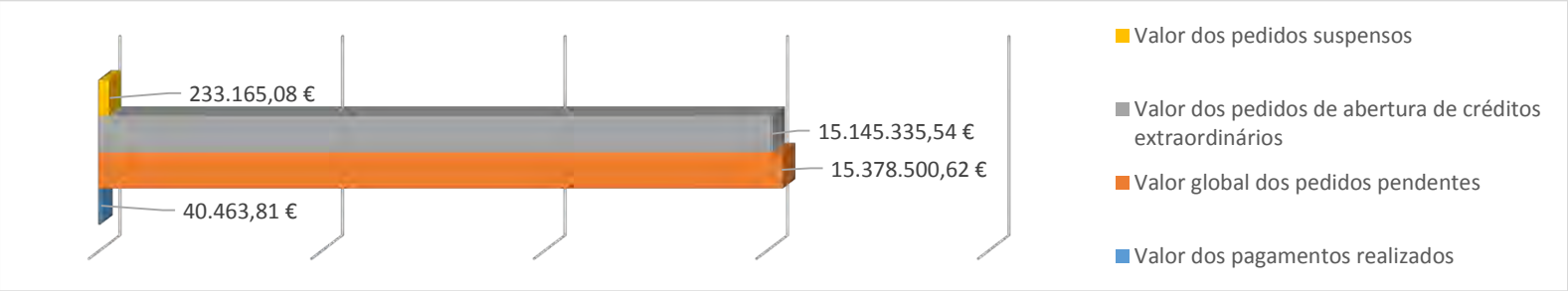

Em 2017, foram remetidos ao CSTAF 11 novos pedidos de pagamento de quantias devidas a título de cumprimento de decisões jurisdicionais, tendo sido possível proceder ao pagamento por conta da dotação à ordem do CSTAF de 7 pedidos, no valor de €40.463,81 (1 processo entrado no CSTAF em 2013 e os restantes 6 processos entrados em 2016), em virtude do orçamento do Supremo Tribunal Administrativo, para esse fim, apenas ter apresentado disponibilidade para tal montante.

O CSTAF promoveu a abertura de créditos extraordinários, junto do Gabinete do Primeiro Ministro e do Gabinete do Presidente da Assembleia da República, relativamente aos processos em que se verificou indisponibilidade orçamental, tendo os exequentes sido devidamente notificados da situação de insuficiência da dotação.

Em dezembro de 2017 os pedidos de abertura de créditos extraordinários ascendiam €15.145.335,54.

Em 31/12/2017, encontravam-se pendentes 18 pedidos de pagamento, dos quais 13 aguardavam a abertura de créditos extraordinários e 5 encontravam-se suspensos a aguardar resposta do tribunal ou impulso das partes.



Pormenor da sala de reuniões

2. Os tribunais da Jurisdição Administrativa e Fiscal

2.1. Movimento Processual nos Tribunais Administrativos e Fiscais no ano de 2017

2.1.1. Tribunais Administrativos e Fiscais de Primeira Instância

À semelhança do que aconteceu no ano de 2016, os dados estatísticos relativos aos tribunais de primeira instância são objeto de recolha e publicitação pelo Ministério da Justiça, podendos os mesmos ser consultados no sítio da internet da DGPJ.

São estes os dados que servem à análise que se empreenderá[5].

Com base nos números apresentados no ***Gráfico 8***, a taxa de resolução processual [(n.º total dos processos findos/n.º de processos entrados) x 100] dos tribunais de 1.ª instância, no ano de 2017, foi de 105%.

No seu conjunto os referidos tribunais lograram recuperar a pendência, sendo que esta recuperação se fez graças área tributária, na medida em que a taxa de resolução processual nesta área é de 114,2%, enquanto na área administrativa a taxa de resolução processual é de 0,91%.

[5] Os dados foram consultados no sítio da internet http://www.siej.dgpj.mj.pt. De acordo com a informação disponibilizada pela DGPJ no referido endereço a informação é dinâmica por via de correções que podem ser efetuadas aos dados recolhidos através do SITAF.

Gráfico 8 – MOVIMENTO PROCESSUAL NOS TAF DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM 2017

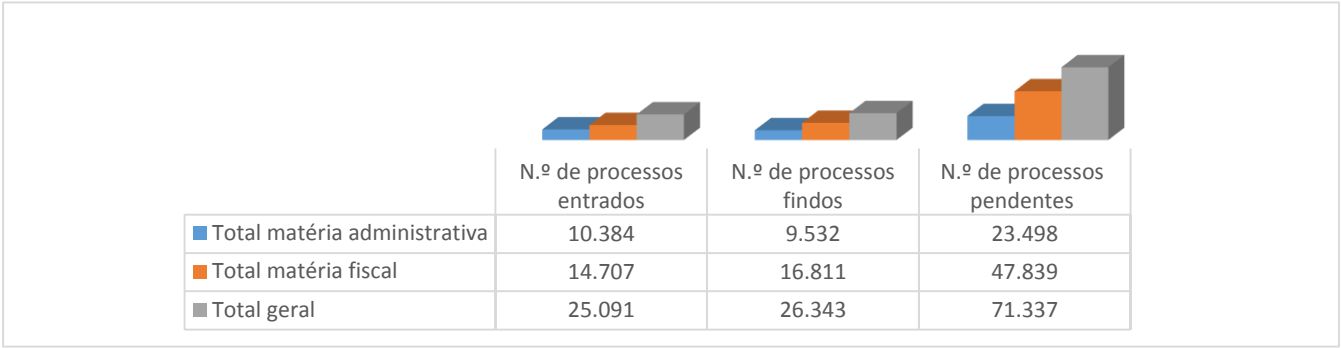

	N.º de processos entrados	N.º de processos findos	N.º de processos pendentes
Total matéria administrativa	10.384	9.532	23.498
Total matéria fiscal	14.707	16.811	47.839
Total geral	25.091	26.343	71.337

A distribuição do número de processos entrados e do número de processos findos encontra-se desagregada por área nos ***Gráficos 9 e 10.***

Gráfico 9 – MOVIMENTO PROCESSUAL NOS TAF DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – ÁREA ADMINISTRATIVA

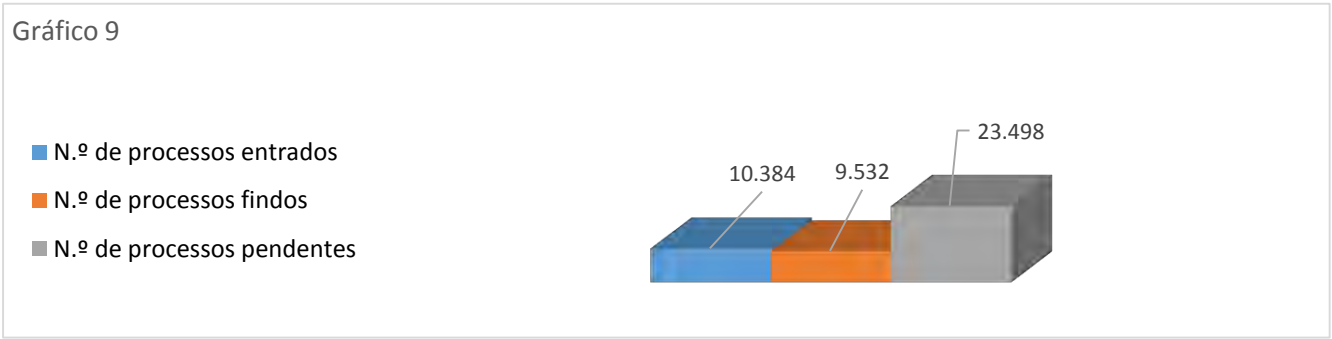

Gráfico 10 – MOVIMENTO PROCESSUAL NOS TAF DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – ÁREA TRIBUTÁRIA

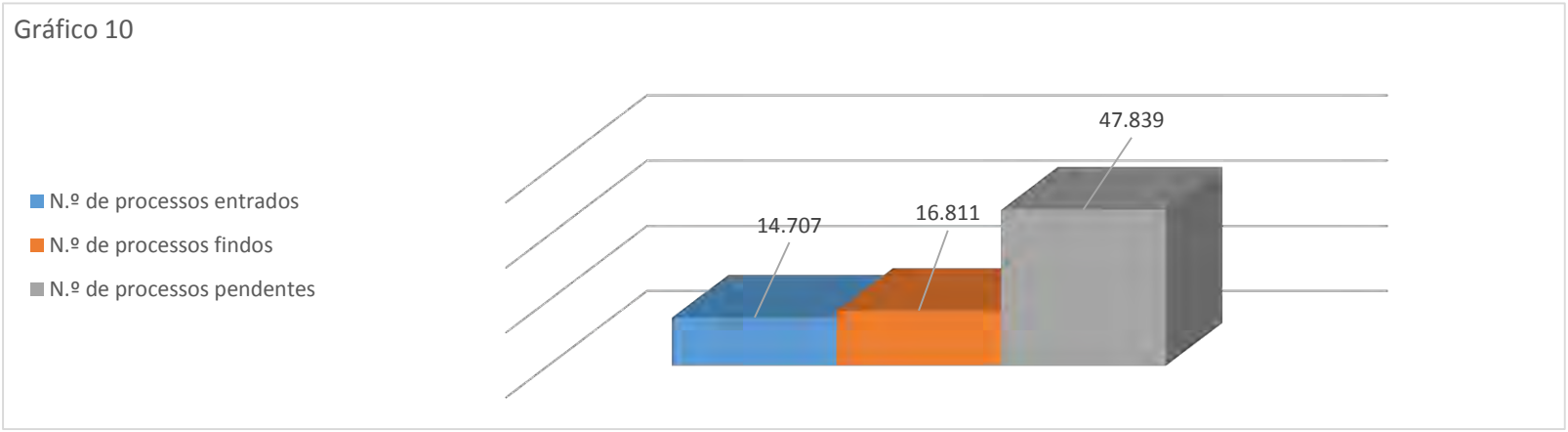

A recuperação processual na área tributária foi transversal a todas as espécies processuais, com exceção dos processos de execução de julgado, dos recursos de contraordenação e dos processos urgentes, espécies em relação às quais o número de processos entrados é ligeiramente superior ao número de processos findos, conforme é visível no ***Gráfico* 11** e na ***Tabela 1*** que se seguem.

Gráfico 11 – MOVIMENTO PROCESSUAL NOS TAF DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR ESPÉCIE PROCESSUAL – ÁREA TRIBUTÁRIA

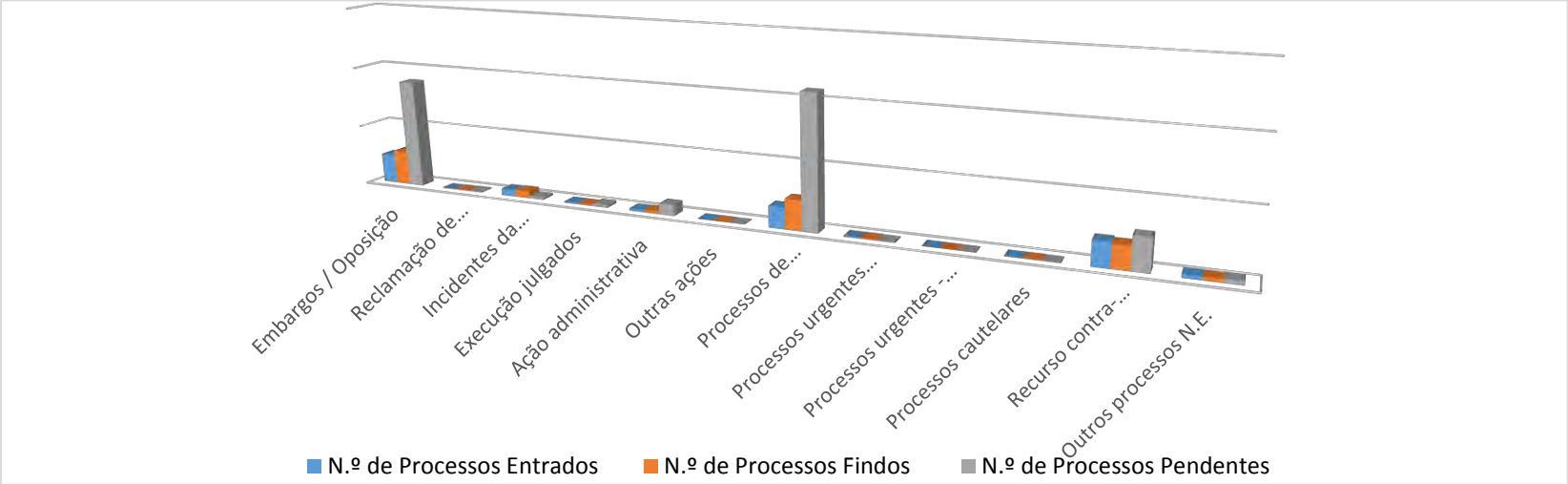

Tabela 1 - MOVIMENTO PROCESSUAL NOS TAF DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR ESPÉCIE PROCESSUAL – ÁREA TRIBUTÁRIA

	N.º de Processos Entrados	N.º de Processos Findos	N.º de Processos Pendentes
Embargos / Oposição	4.790	5.624	17.773
Reclamação de Créditos	8	45	73

Incidentes da execução fiscal	1.089	1.154	373
Execução julgados	206	189	429
Ação administrativa	355	407	1.749
Outras ações	33	35	8
Processos de impugnação	3.462	4.848	21.503
Processos urgentes intimação	143	140	87
Processos urgentes - outros	51	42	24
Processos cautelares	67	66	18
Recurso contra-ordenação	3.953	3.739	5.215
Outros processos N.E.	550	522	587
Total	14.707	16.811	47.839

Na área administrativa, a situação é a inversa, pois diminuiu a pendência nos processos de execução e na generalidade dos processos urgentes, no ano de 2017, mas aumentou a pendência, ainda que ligeiramente, nas demais espécies, conforme é visível no seguinte ***Gráfico 12*** e na ***Tabela 2.***

Gráfico 12 - MOVIMENTO PROCESSUAL NOS TAF DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR ESPÉCIE PROCESSUAL – ÁREA ADMINISTRATIVA

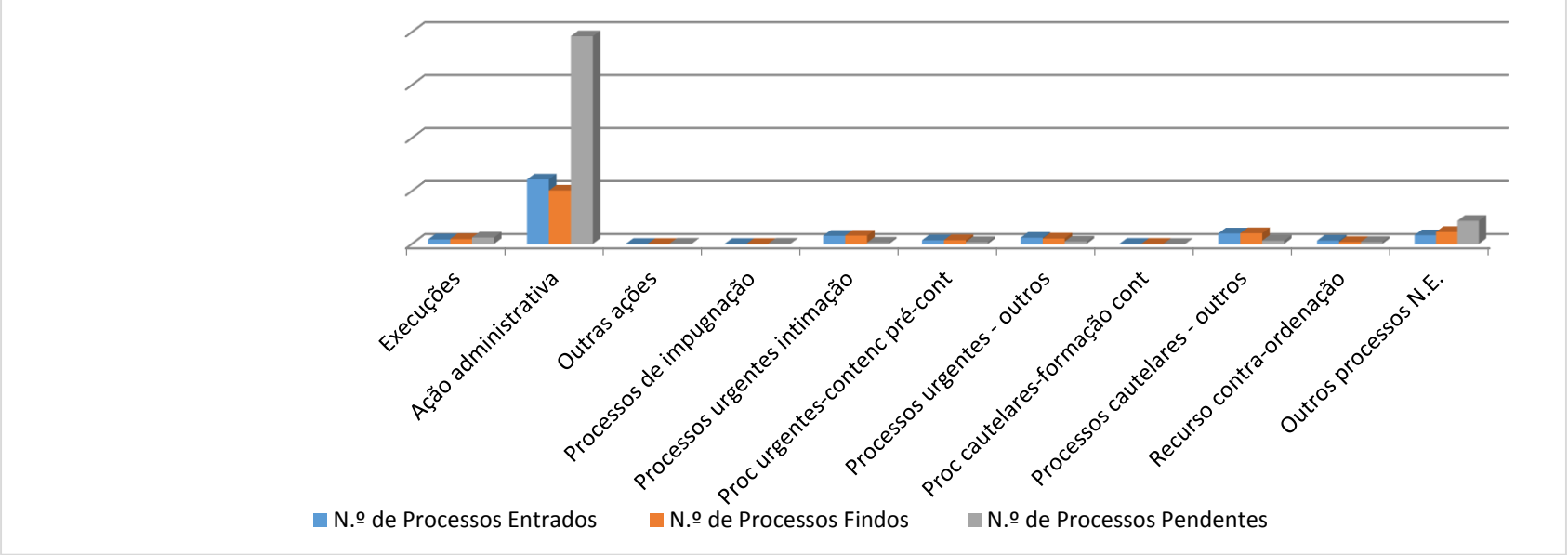

Tabela 2 - MOVIMENTO PROCESSUAL NOS TAF DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR ESPÉCIE PROCESSUAL – ÁREA ADMINISTRATIVA

	N.º de Processos Entrados	N.º de Processos Findos	N.º de Processos Pendentes
Execuções	435	460	615
Ação administrativa	6.088	5.051	19.610
Outras ações	5	4	28
Processos de impugnação	4	5	27
Processos urgentes intimação	771	784	124
Proc urgentes-contenc pré-cont	344	359	182
Processos urgentes - outros	590	520	225
Proc cautelares-formação cont	19	21	9
Processos cautelares - outros	990	1.010	308
Recurso contra-ordenação	313	189	190
Outros processos N.E.	825	1.129	2.180
Total	10.384	9.532	23.498

O aumento da pendência na área administrativa ficou a dever-se a um aumento do número de processos entrados.

Por seu turno, à recuperação processual na área tributária não é alheia uma diminuição do número de processos entrados conforme se constata nos ***Gráficos 13 e 14*** que se seguem.

Gráfico 13 – EVOLUÇÃO 2016-2017 DO N.º DE PROCESSOS ENTRADOS NOS TAF DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – ÁREA ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA

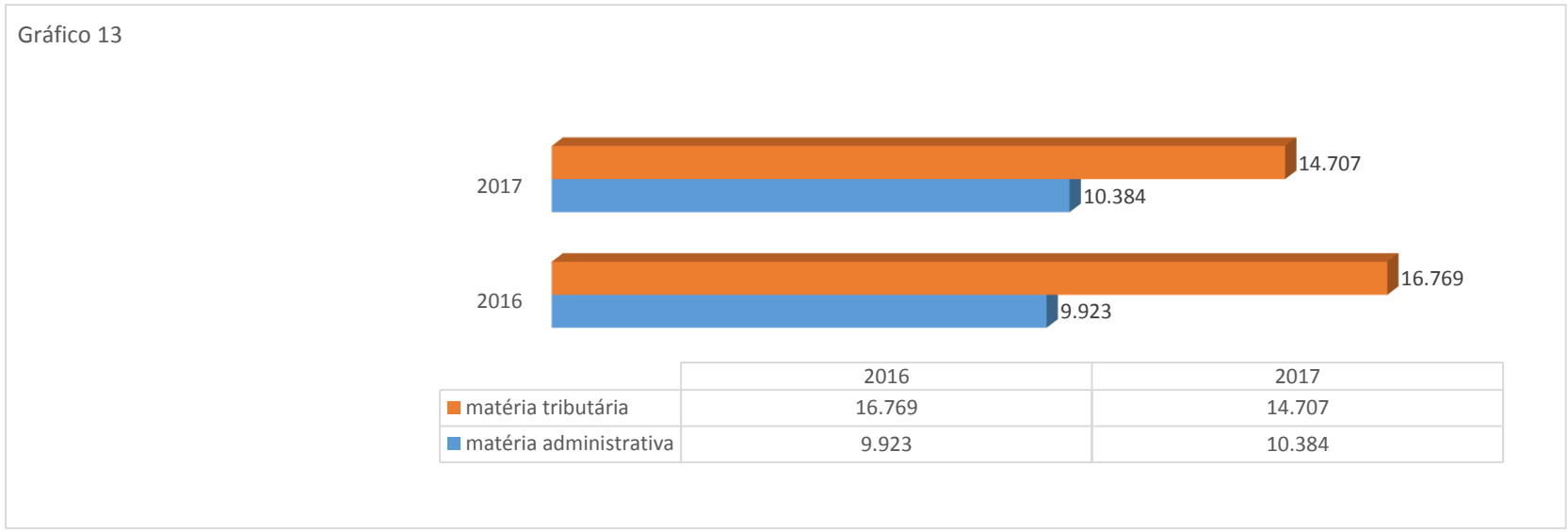

Gráfico 14 - EVOLUÇÃO 2016-2017 DO N.º DE PROCESSOS FINDOS NOS TAF DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – ÁREA ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA

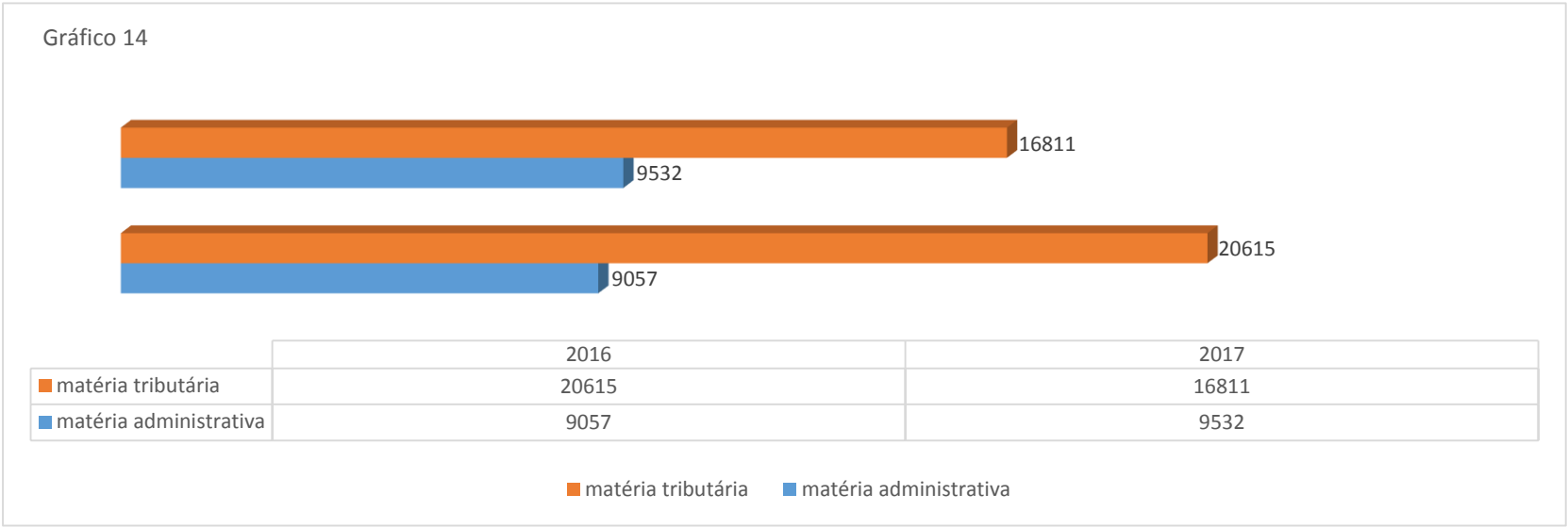

	2016	2017
matéria tributária	20615	16811
matéria administrativa	9057	9532

Em face das elevadas pendências acumuladas, em 2017 o *disposition time* [indicador que mede o tempo necessário para concluir todos os processos pendentes no final de um determinado período, considerando o ritmo de trabalho nesse período; (n.º total de processos pendentes x 365)/ n.º total de processos findos no ano] para a área tributária foi de 1039 dias e para a área administrativa foi de 900 dias.

Para compreender o estado atual dos tribunais administrativos e fiscais de primeira instância torna-se decisivo estabelecer uma correlação entre o número de processos entrados e o número de juízes em efetividade de funções, na medida em que essa correlação permite explicar a criação das pendências processuais com que a jurisdição atualmente se depara – cf. ***Gráfico 15*.**

A análise que, ora, se empreenderá terá por base os relatórios anuais do CSTAF relativos aos anos de 2004 a 2008, conjugados com as estatísticas disponibilizadas pela DGPJ relativas aos anos de 2016 e 2017.

Gráfico 15 – EVOLUÇÃO 2004-2017 DO N.º DE PROCESSOS ENTRADOS NOS TAF DE PRIMERIA INSTÂNCIA VS. EVOLUÇÃO 2004-2017 DO N.º DE JUÍZES EM EFETIVIDADE DE FUNÇÕES

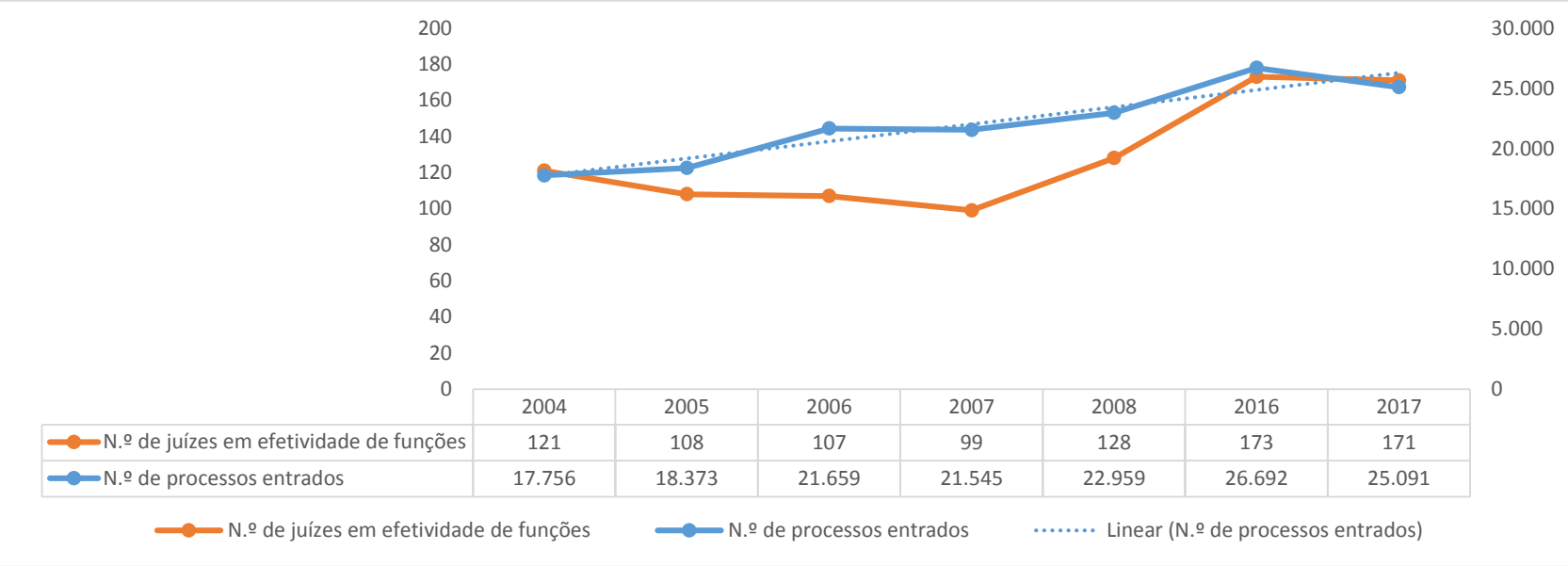

	2004	2005	2006	2007	2008	2016	2017
N.º de juízes em efetividade de funções	121	108	107	99	128	173	171
N.º de processos entrados	17.756	18.373	21.659	21.545	22.959	26.692	25.091

De acordo com os dados constantes dos relatórios do CSTAF, de 2004 para 2007 os processos entrados aumentaram em 21,33%. Por outro lado, o número de juízes em efetividade de funções sofreu uma redução de 18,18%.

A correlação dos três fatores (número de processos findos, número de processos entrados e número de juízes em efetividade de funções) é estabelecida *infra* no ***Gráfico 16.***

Gráfico 16 – EVOLUÇÃO 2004 – 2017 – N.º DE PROCESSOS ENTRADOS E FINDOS NOS TAF DE PRIMERIA INSTÂNCIA VS. JUÍZES EM EFETIVIDADE DE FUNÇÕES

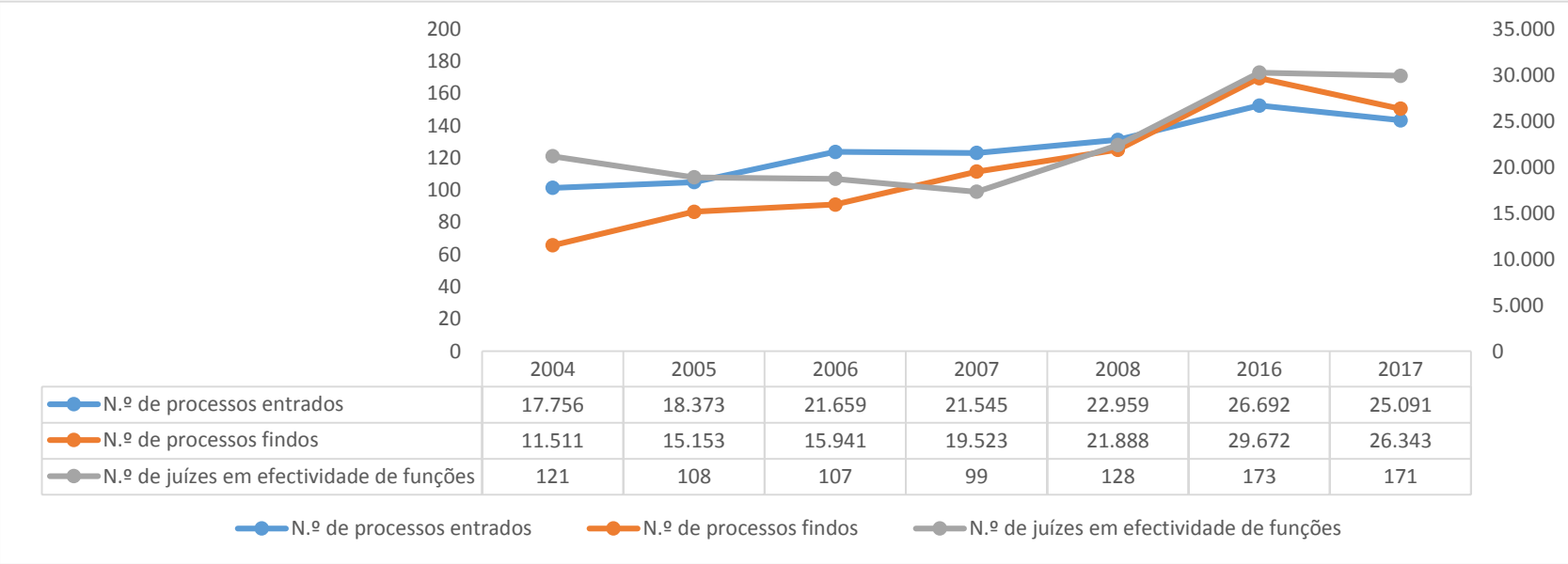

	2004	2005	2006	2007	2008	2016	2017
N.º de processos entrados	17.756	18.373	21.659	21.545	22.959	26.692	25.091
N.º de processos findos	11.511	15.153	15.941	19.523	21.888	29.672	26.343
N.º de juízes em efectividade de funções	121	108	107	99	128	173	171

Da correlação de fatores estabelecida no gráfico que antecede verifica-se que de 2004 a 2007 ocorreu um aumento do número de processos entrados e do número de processos findos, registando-se uma tendência inversa quanto ao número de juízes em efetividade de funções.

A partir de 2008 e até 2016 verifica-se uma tendência crescente em todas as variáveis. Em 2017 o número de juízes estabilizou, o número de processos entrados e o número de processos findos diminuíram ligeiramente.

De notar que, desde 2004, se verifica uma tendência de melhoria da eficácia dos tribunais administrativos e fiscais de primeira instância, na medida em que se constata uma tendência geral crescente do número de processos findos, não obstante a tendência inversa quanto ao número de juízes em efetividade de funções entre 2004 e 2007, a qual só veio a ser invertida a partir de 2008 – cf. ***Gráfico 17.***

Gráfico 17 - EVOLUÇÃO 2004-2017 - N.º DE PROCESSOS FINDOS VS. N.º DE JUÍZES EM EFETIVIDADE DE FUNÇÕES

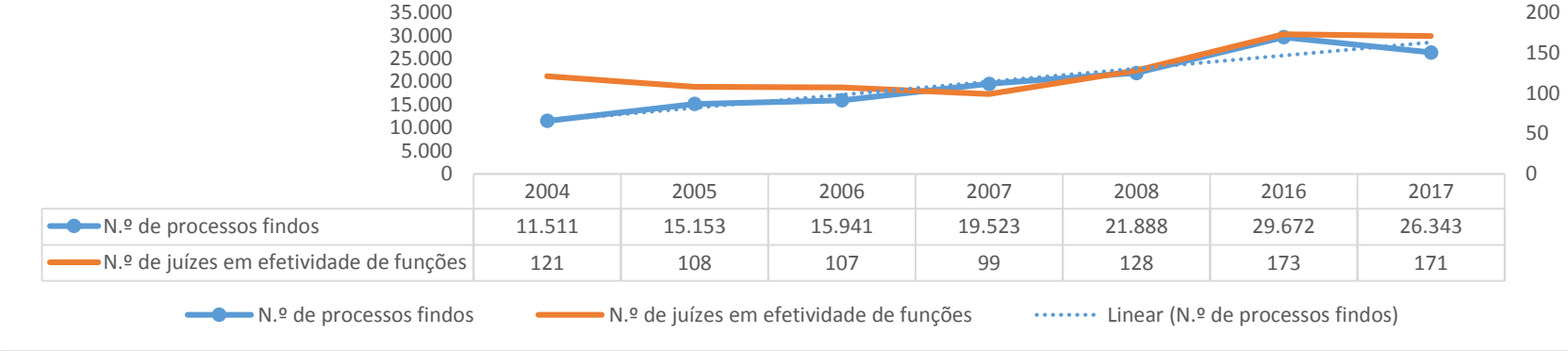

	2004	2005	2006	2007	2008	2016	2017
N.º de processos findos	11.511	15.153	15.941	19.523	21.888	29.672	26.343
N.º de juízes em efetividade de funções	121	108	107	99	128	173	171

Esta tendência verifica-se em ambas as áreas de contencioso, conforme resulta dos ***Gráficos 18*** e ***19.***

Na área administrativa verifica-se uma clara tendência de aumento do número de processos entrados e do número de processos findos, havendo a registar que essa tendência só foi acompanhada do aumento do número de juízes em efetividade de funções com o ingresso de magistrados dos I e II Curso de Formação para os Tribunais Administrativos e Fiscais – ***Gráfico 18*.**

Gráfico 18 - EVOLUÇÃO 2004-2017 - N.º DE PROCESSOS ENTRADOS E FINDOS NOS TAF DE PRIMEIRA INSTÂNCIA VS. N.º DE JUÍZES EM EFETIVIDADE DE FUNÇÕES – ÁREA ADMINISTRATIVA

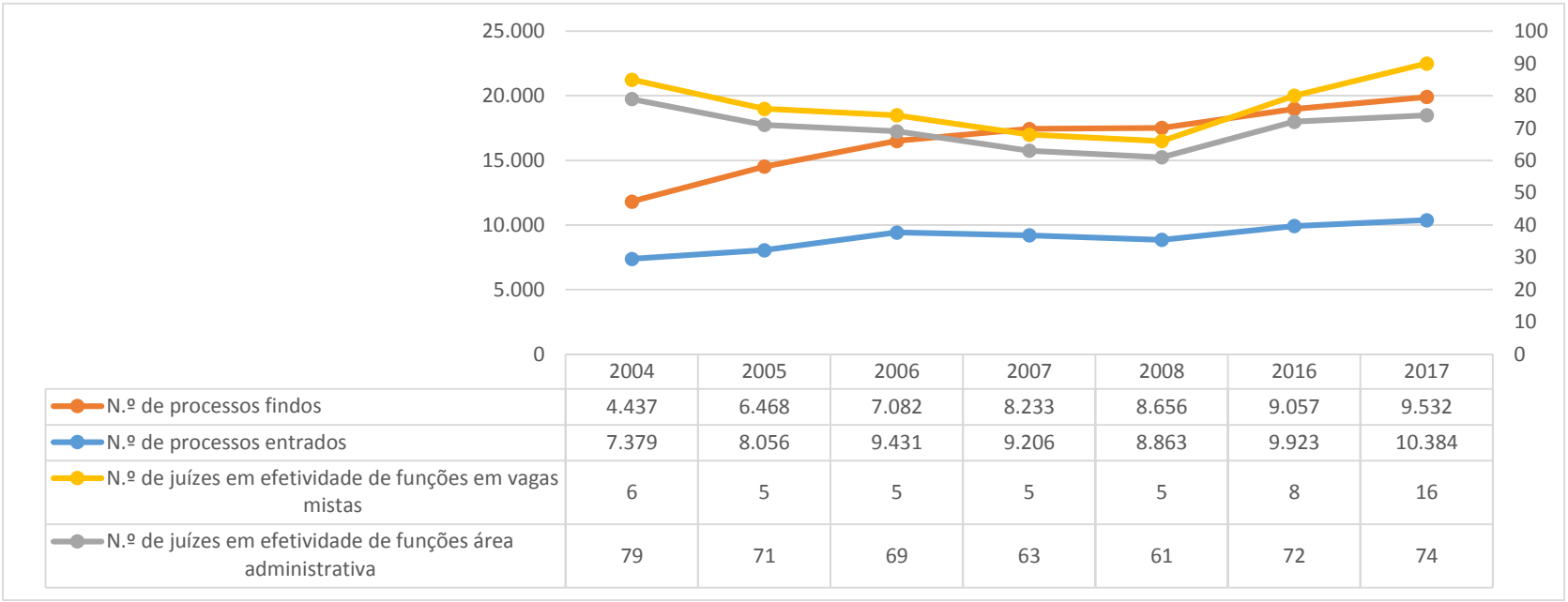

	2004	2005	2006	2007	2008	2016	2017
N.º de processos findos	4.437	6.468	7.082	8.233	8.656	9.057	9.532
N.º de processos entrados	7.379	8.056	9.431	9.206	8.863	9.923	10.384
N.º de juízes em efetividade de funções em vagas mistas	6	5	5	5	5	8	16
N.º de juízes em efetividade de funções área administrativa	79	71	69	63	61	72	74

Na área tributária, até 2008, verificou-se uma tendência de aumento do número de processos entrados e do número de processos findos, registando-se uma diminuição do número de juízes em efetividade de funções.

Esta situação inverteu-se em 2016 e 2017, pois, nesses anos, verificou-se uma diminuição do número de processos entrados e do número de processos findos acompanhada de um aumento do número de juízes em efetividade de funções. Isto poderá permitir a recuperação de pendências, desde que se mantenha a situação, tal implica completar os quadros dos tribunais e preencher o quadro complementar.

Gráfico 19 - EVOLUÇÃO 2004-2017 - N.º DE PROCESSOS ENTRADOS E FINDOS NOS TAF DE PRIMEIRA INSTÂNCIA VS. N.º DE JUÍZES EM EFETIVIDADE DE FUNÇÕES – ÁREA TRIBUTÁRIA

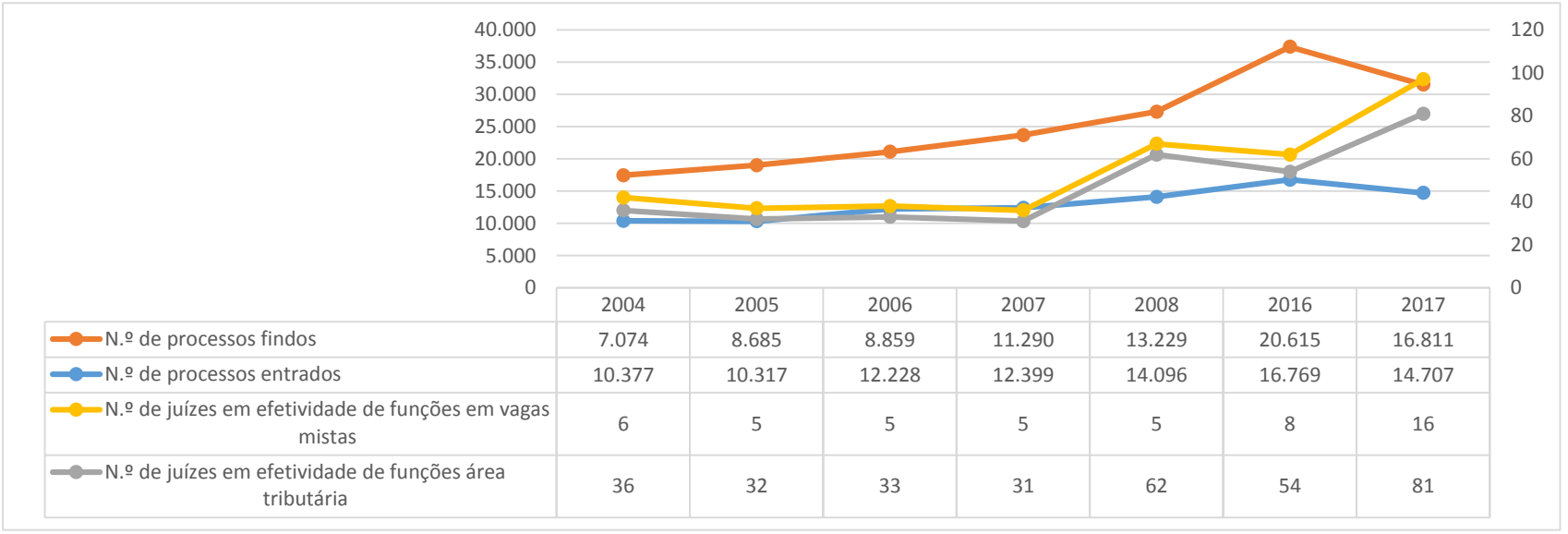

	2004	2005	2006	2007	2008	2016	2017
N.º de processos findos	7.074	8.685	8.859	11.290	13.229	20.615	16.811
N.º de processos entrados	10.377	10.317	12.228	12.399	14.096	16.769	14.707
N.º de juízes em efetividade de funções em vagas mistas	6	5	5	5	5	8	16
N.º de juízes em efetividade de funções área tributária	36	32	33	31	62	54	81

2.1.2. Movimento Processual nos Tribunais Centrais Administrativos

Os dados estatísticos, cuja análise se empreende em seguida, são coligidos pelo CSTAF junto dos Tribunais Centrais Administrativos.

O movimento processual no TCAN encontra-se refletido nos ***Gráficos 20*** e ***21***.

Nestes gráficos é visível que o número de processos entrados em ambas as áreas é superior ao número de processos findos.

Gráfico 20 – MOVIMENTO PROCESSUAL – SECÇÃO DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO - TCAN
Gráfico 21 – MOVIMENTO PROCESSUAL – SECÇÃO DE CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO - TCAN

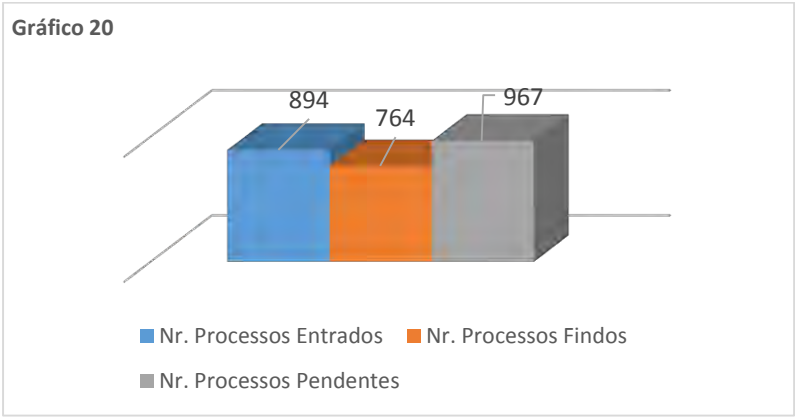

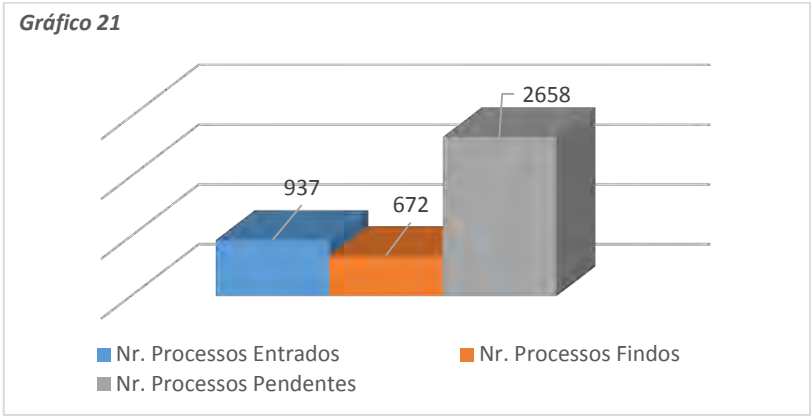

Estes gráficos refletem, ainda, que os processos pendentes na área tributária representam 73,3% do total de processos pendentes no TCAN.

A taxa de resolução processual [(n.º total dos processos findos/n.º de processos entrados) x 100] do TCAN, na área administrativa, foi de 85,46%. Por seu turno, na área tributária no mesmo tribunal a referida taxa foi de 71,72%.

Em relação ao TCAS a taxa de resolução processual na área administrativa foi de 82,43% e na área tributária foi de 67,43%.

Estas taxas de resolução refletem um volume superior de entradas em relação aos processos findos em ambas as áreas, mas com especial incidência na área tributária. – cf. ***Gráficos 22*** *e* ***23*****.**

Gráfico 22 - MOVIMENTO PROCESSUAL – SECÇÃO DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO – TCAS
Gráfico 23 - MOVIMENTO PROCESSUAL – SECÇÃO DE CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO – TCAS

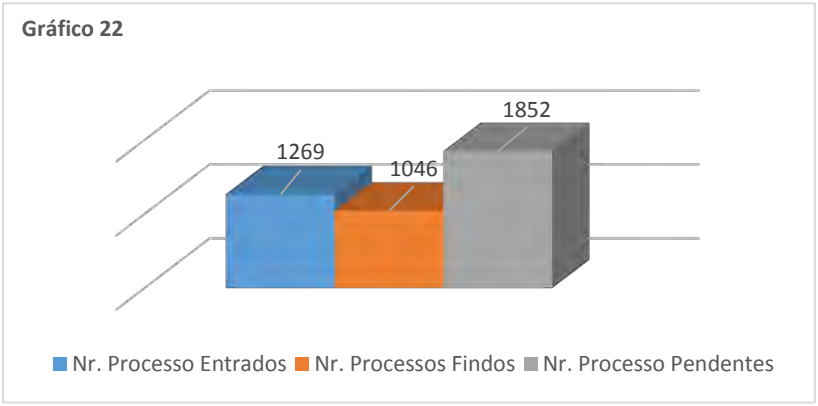

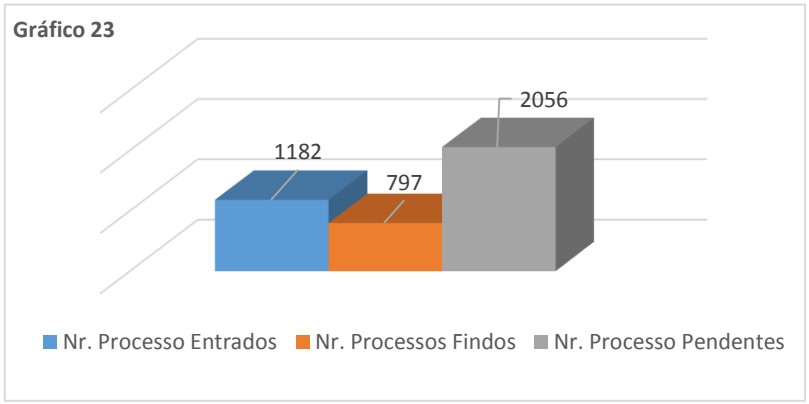

Tal como acontece no TCAN, também no TCAS o volume de processos pendentes é percentualmente maior na área tributária do que na área administrativa, porém existe um maior equilíbrio, pois 52,61% dos 3908 processos pendentes no TCAS encontravam-se na Secção de Contencioso Tributário e 47,39% encontravam-se na Secção de Contencioso Administrativo.

Considerados no seu conjunto, os tribunais de segunda instância conhecem, desde 2005, uma tendência de aumento do número de juízes em efetividade de funções. Esta tendência é acompanhada de um aumento do número de processos findos.

Gráfico 24 – EVOLUÇÃO 2004-2017 – N.º DE PROCESSOS FINDOS VS. N.º DE JUÍZES EM EFETIVIDADE DE FUNÇÕES – TRIBUNAIS CENTRAIS ADMINISTRATIVOS

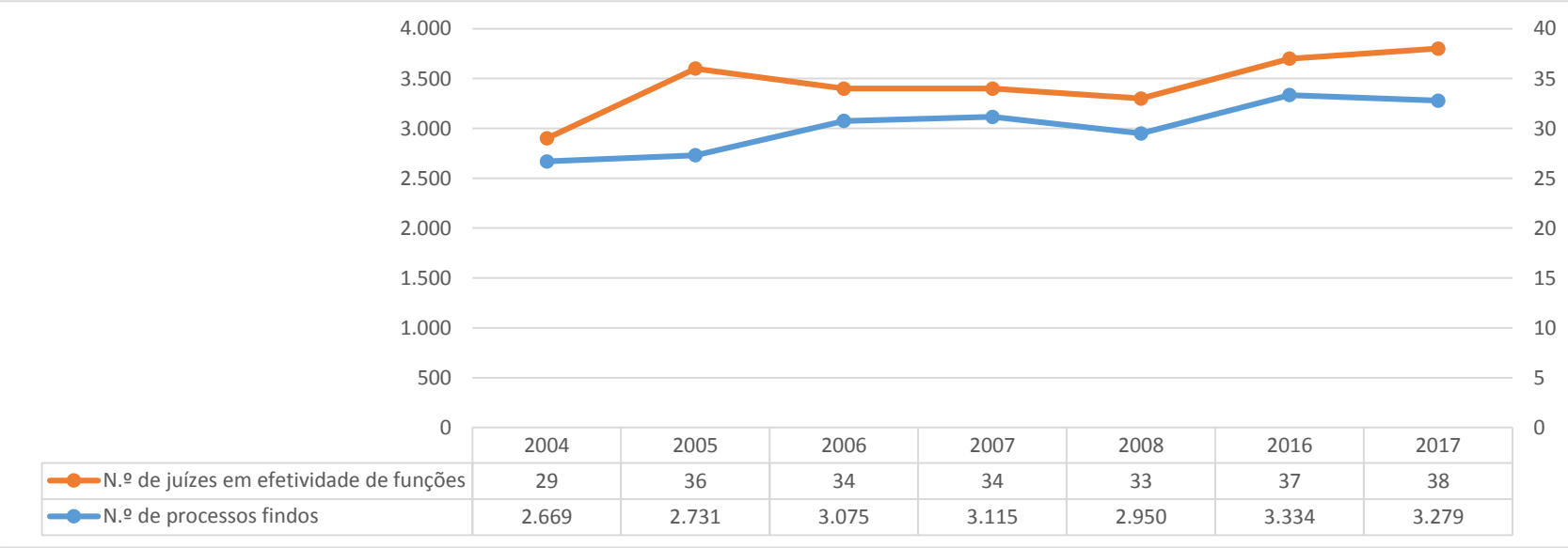

	2004	2005	2006	2007	2008	2016	2017
N.º de juízes em efetividade de funções	29	36	34	34	33	37	38
N.º de processos findos	2.669	2.731	3.075	3.115	2.950	3.334	3.279

Se introduzirmos, nesta análise, a variável do número de processos entrados resulta evidente a necessidade de dotar os Tribunais Centrais Administrativos de meios humanos, designadamente de juízes, para dar resposta a este aumento que, na última década, passou de 87 processos em média por juiz para 112, o que representa um aumento de 23% - cf. ***Gráfico 25***.

Gráfico 25 – EVOLUÇÃO N.º DE PROCESSOS ENTRADOS E N.º DE PROCESSOS FINDOS VS. N.º DE JUÍZES EM EFETIVIDADE DE FUNÇÕES – TRIBUNAIS CENTRAIS ADMINISTRATIVOS

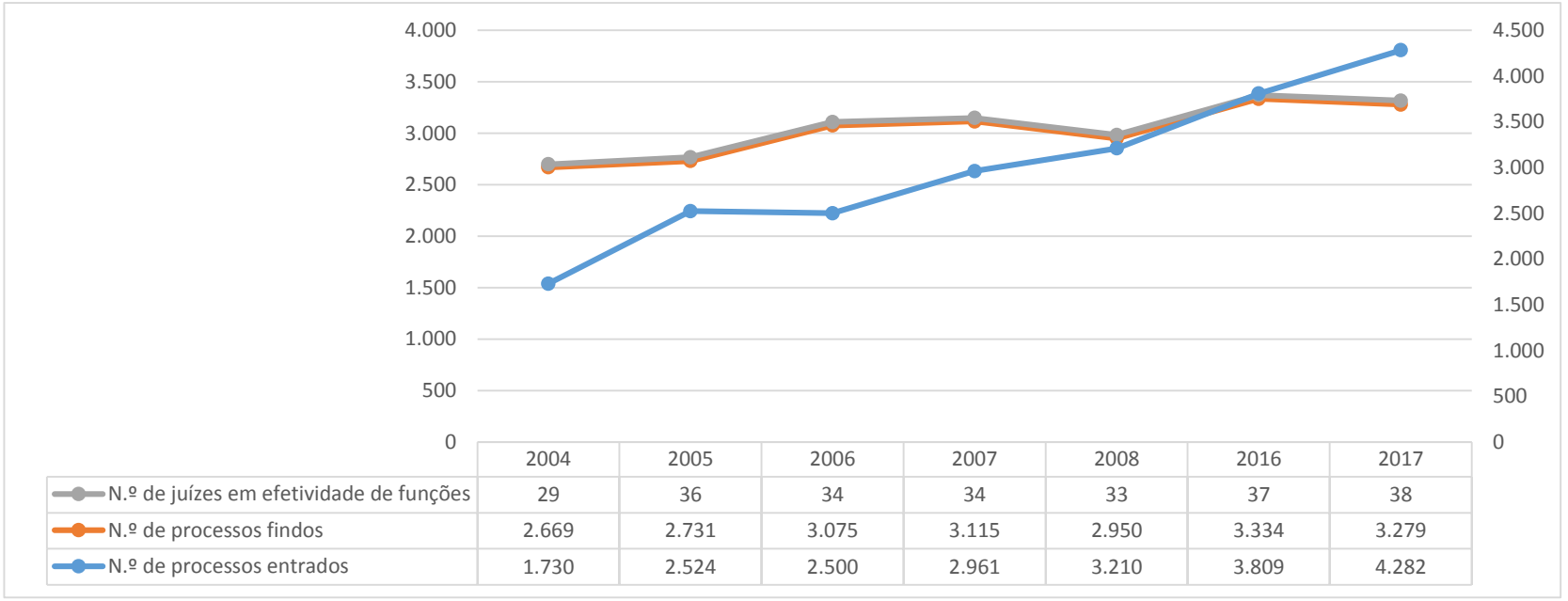

	2004	2005	2006	2007	2008	2016	2017
N.º de juízes em efetividade de funções	29	36	34	34	33	37	38
N.º de processos findos	2.669	2.731	3.075	3.115	2.950	3.334	3.279
N.º de processos entrados	1.730	2.524	2.500	2.961	3.210	3.809	4.282

2.1.3. Movimento Processual no Supremo Tribunal Administrativo

Os dados estatísticos, agora analisados, são, à semelhança do que acontece com os tribunais de segunda instância, recolhidos pelo CSTAF junto do STA.

No ano de 2017, o movimento processual na Secção de Contencioso Administrativo do STA confirma a tendência para a descida do número de processos entrados a qual se verifica desde 2014 após se ter atingido um pico de entradas em 2013 – cf. ***Gráficos 26*** *e* ***27***.

Gráfico 26 – EVOLUÇÃO 2004-2017 N.º DE PROCESSOS ENTRADOS – STA – SECÇÃO DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

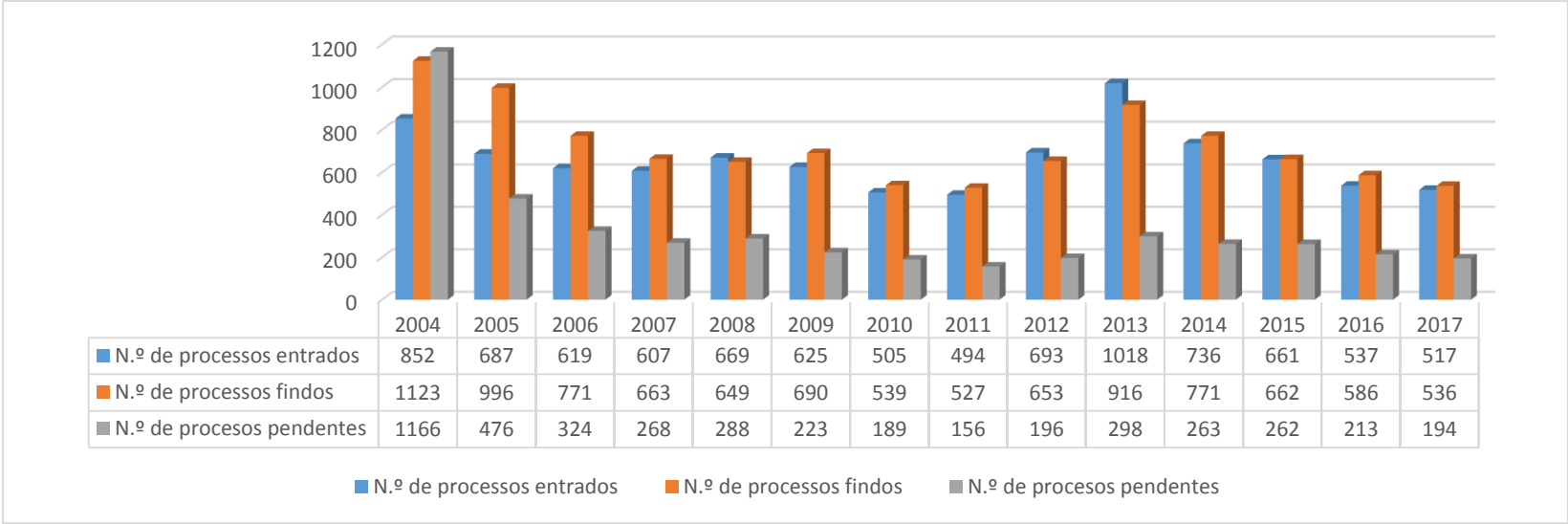

	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
N.º de processos entrados	852	687	619	607	669	625	505	494	693	1018	736	661	537	517
N.º de processos findos	1123	996	771	663	649	690	539	527	653	916	771	662	586	536
N.º de procesos pendentes	1166	476	324	268	288	223	189	156	196	298	263	262	213	194

Diferentemente, no ano de 2017, na Secção do Contencioso Tributário o número de processos entrados mantém-se a um nível próximo de 2013.

Gráfico 27 - EVOLUÇÃO 2004-2017 N.º DE PROCESSOS ENTRADOS – STA – SECÇÃO DE CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

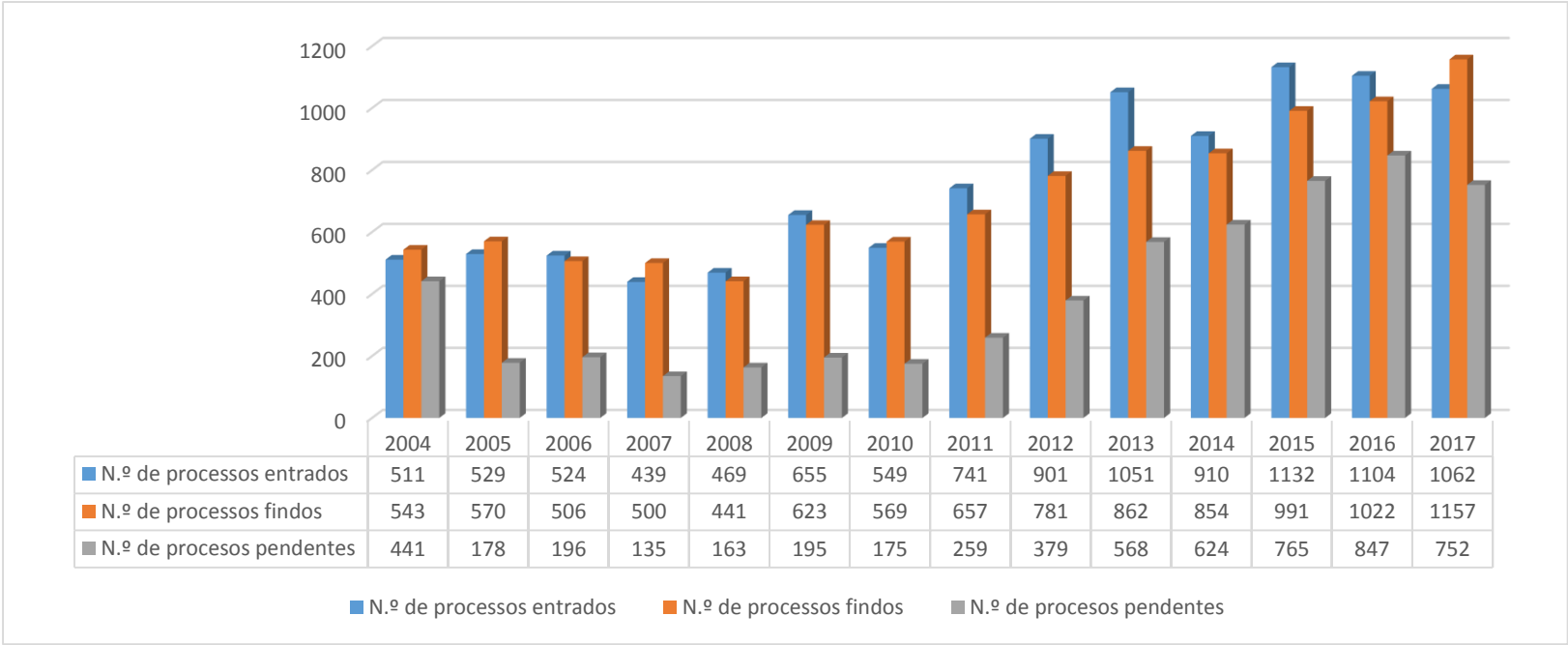

	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
N.º de processos entrados	511	529	524	439	469	655	549	741	901	1051	910	1132	1104	1062
N.º de processos findos	543	570	506	500	441	623	569	657	781	862	854	991	1022	1157
N.º de procesos pendentes	441	178	196	135	163	195	175	259	379	568	624	765	847	752

A taxa de resolução de ambas as secções situou-se, no ano de 2017, acima dos 100%. Isto conduziu a uma recuperação processual, pois o n.º de processos entrados é inferior ao n.º de processos findos. A taxa de resolução processual da Secção de Contencioso Tributário é de 108,98% e da Secção de Contencioso Administrativo é de 103,67%.

A tendência verificada nas secções é inversa no pleno de cada uma das secções, conforme é visível nos ***Gráficos 28*** e ***29***, pois o número de processos entrados é superior ao número de processos findos.

Gráfico 28 – MOVIMENTO PROCESSUAL DO PLENO DA SECÇÃO DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO – STA
Gráfico 29 - MOVIMENTO PROCESSUAL DO PLENO DA SECÇÃO DE CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO – STA

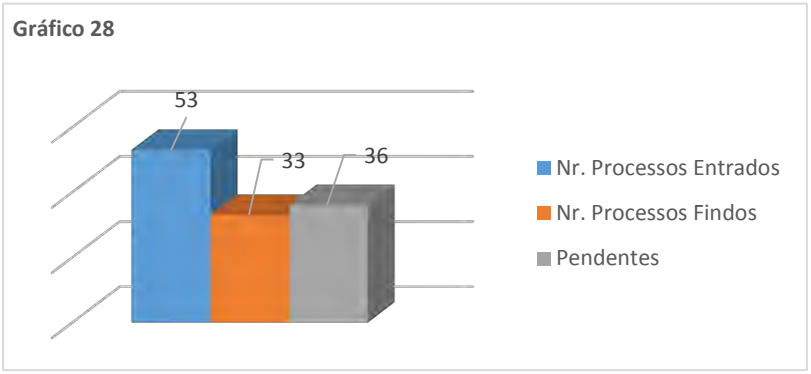

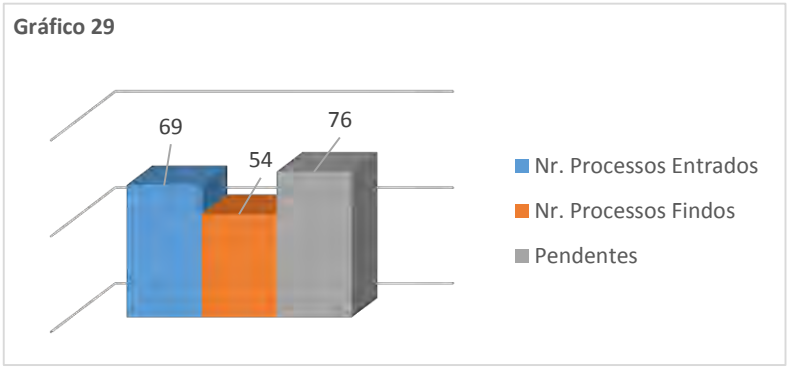

2.2. Os Tribunais Administrativos e Fiscais de Primeira Instância

Segue-se uma breve análise da situação de cada um dos Tribunais Administrativos e Fiscais de primeira instância.

2.2.1. Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada

A situação deste tribunal manteve-se sensivelmente a mesma no ano de 2017.

O tribunal está instalado no primeiro andar e parte do rés-do-chão do antigo tribunal de comarca de Almada, partilhando as instalações com o Tribunal de Execuções.

Trata-se de um edifício que foi originalmente pensado para tribunal, porém encontra-se subdimensionado em face do número de juízes em exercício de funções.

Com efeito, não existem gabinetes individuais em número suficiente tendo em conta o número de juízes colocados no último movimento judicial, pelo que um dos juízes trabalha num gabinete cedido pelo tribunal de execuções.

O quadro de juízes não se encontra completo, encontrando-se por prover 2 lugares (1 na área administrativa e 1 na área administrativa e tributária).

O movimento processual, no ano de 2017, por áreas, encontra-se refletido nos ***Gráficos 30*** *e* ***31.***

Gráfico 30 – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF DE ALMADA – ÁREA ADMINISTRATIVA
Gráfico 31 - MOVIMENTO PROCESSUAL TAF DE ALMADA – ÁREA TRIBUTÁRIA

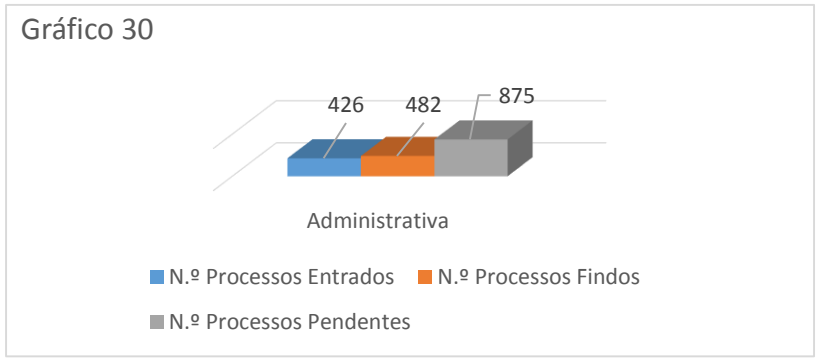

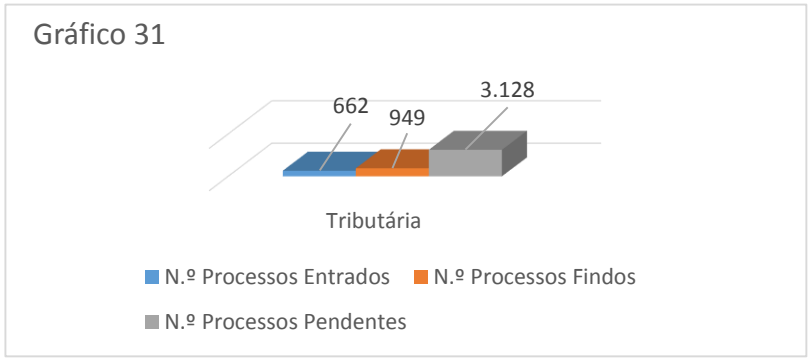

2.2.2. Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro

O tribunal encontra-se instalado num convento carmelita, propriedade da Câmara Municipal de Aveiro, que mantém a traça original. O edifício apresenta problemas graves de salubridade.

Encontra-se prevista a realização de obras suportadas financeiramente pelo IGFEJ.

O quadro de juízes não se encontra completo, faltando prover 1 lugar na área administrativa.

O movimento processual, no ano de 2017, por áreas, encontra-se refletido nos ***Gráficos 32*** *e* ***33.***

Gráfico 32 – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF DE AVEIRO – ÁREA ADMINISTRATIVA
Gráfico 33 – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF DE AVEIRO – ÁREA TRIBUTÁRIA

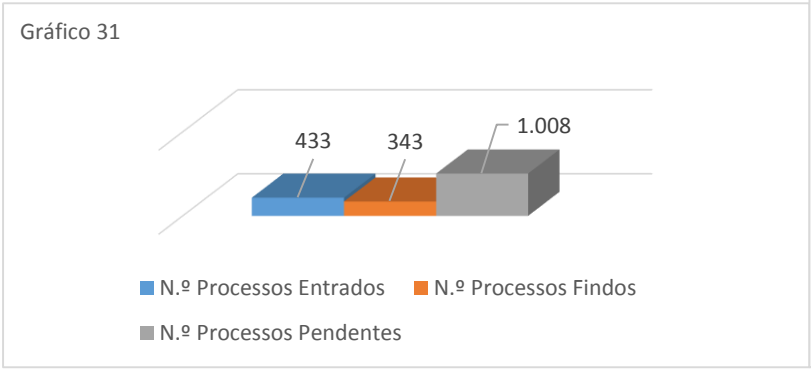

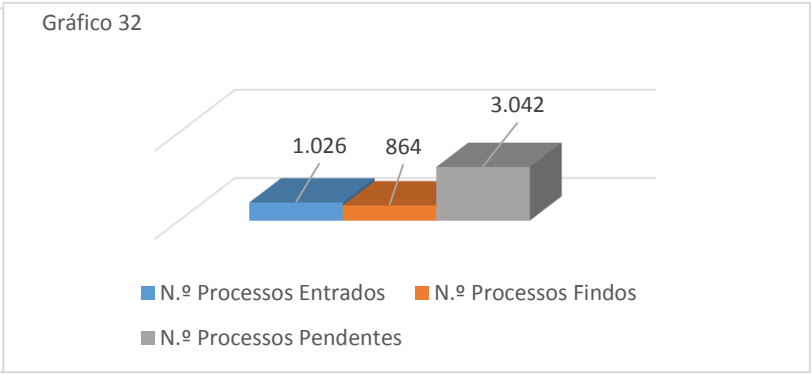

2.2.3. Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja

O tribunal encontra-se instalado num edifício com mais de 40 anos. Não tendo sido concebido para tribunal o edifício apresenta graves deficiências de qualidade e quantidade de espaço. A necessidade de obras de manutenção é manifesta.

Registe-se que as diligências realizadas com videoconferência, salvo raras exceções, registam dificuldades técnicas, particularmente falta de qualidade de receção de imagem e som.

É premente que, em 2018, se inicie a construção do novo edifício.

O quadro de juízes não se encontra completo, encontrando-se por prover um lugar na área tributária.

O movimento processual, no ano de 2017, por áreas, encontra-se refletido dos ***Gráficos 34*** e ***35.***

Gráfico 34 – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF DE BEJA – ÁREA ADMINISTRATIVA
Gráfico 35 – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF DE BEJA – ÁREA TRIBUTÁRIA

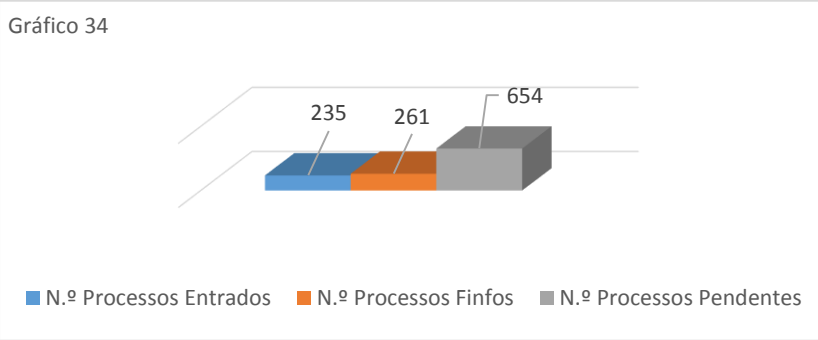

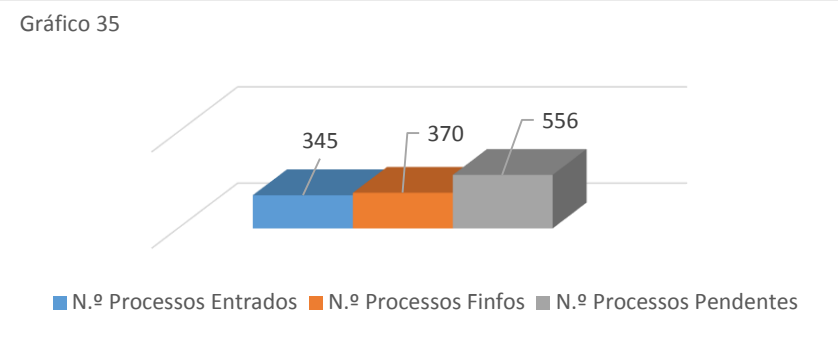

2.2.4. Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga

O tribunal encontra-se instalado num edifício dos anos 60, antiga *casa de função*, composto por rés-do-chão e cinco andares que foram minimamente adaptados para o albergar em janeiro de 2004.

Porém, o seu espaço mostra-se insuficiente e pouco funcional.

Durante o ano de 2017, prosseguiram os intentos da Senhora Juíza Desembargadora Presidente na procura de um espaço que melhor pudesse corresponder à função e à dimensão do tribunal.

No final de 2017, a solução que se apresentava como viável assentava na transferência da área de contencioso administrativo para novas instalações.

O objetivo de albergar o tribunal em novo edifício, que comporte as necessidades do serviço, existentes e futuras, foi eleito pela Senhora Juíza Desembargadora Presidente como prioridade nos objetivos traçados para 2018.

O quadro de juízes não se encontra completo, encontrando-se por prover três lugares (1 na área administrativa, 1 na área tributária e 1 na área administrativa e tributária).

O movimento processual no ano de 2017, por áreas, encontra-se refletido nos ***Gráficos 36*** *e* ***37.***

Gráfico 36 – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF DE BRAGA – ÁREA ADMINISTRATIVA
Gráfico 37 – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF DE BRAGA – ÁREA TRIBUTÁRIA

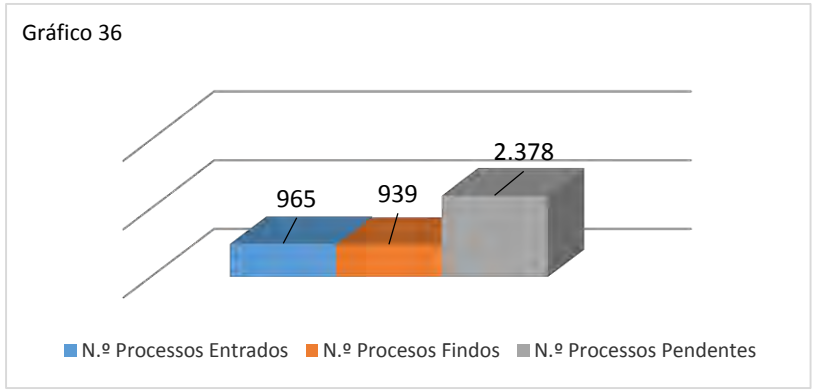

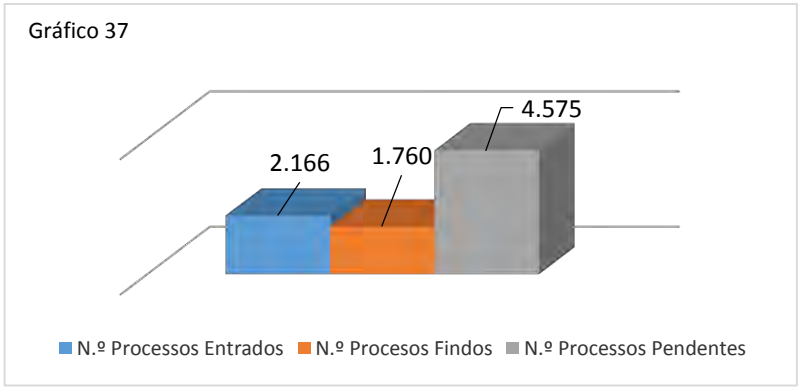

2.2.5. Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco

O tribunal encontra-se instalado no edifício da Assembleia Distrital de Castelo Branco, conhecido pelo "Edifício dos Emblemas", ocupando todo o rés-do-chão e partilhando parte do 1º Piso com a Comunidade Intermunicipal.

O tribunal está dotado de instalações adequadas e bem conservadas.

O quadro de juízes não se encontra completo, encontrando-se por prover 1 lugar na área tributária.

O movimento processual, no ano de 2017, por áreas, encontra-se refletido nos ***Gráficos 38*** *e* ***39.***

Gráfico 38 – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF DE CASTELO BRANCO – ÁREA ADMINISTRATIVA
Gráfico 39 – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF DE CASTELO BRANCO – ÁREA TRIBUTÁRIA

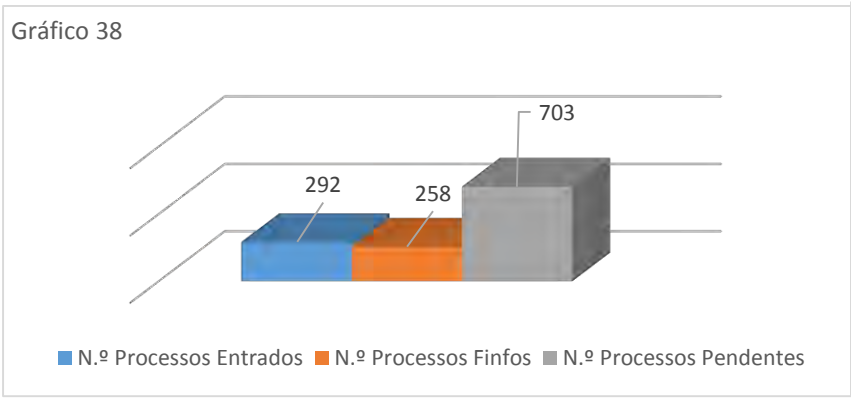

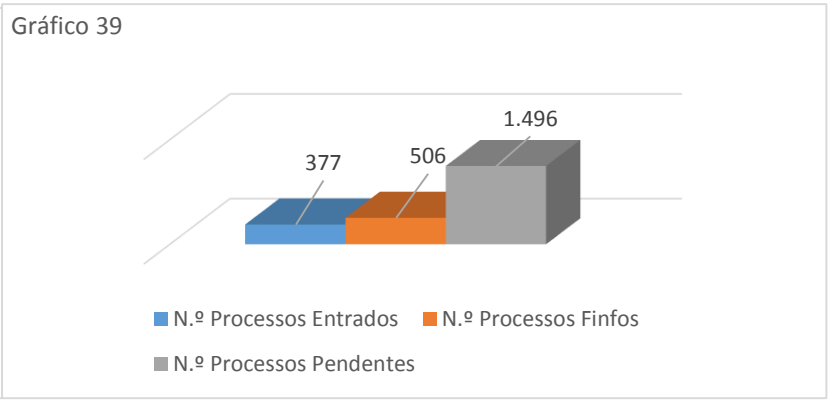

2.2.6. Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra

Em relação ao ano de 2016 não existem alterações de relevo.

O tribunal está dotado de instalações adequadas e bem conservadas.

O quadro de juízes não se encontra completo, encontrando-se por prover 2 lugares na área administrativa.

O movimento processual do ano de 2017 encontra-se desagregado por áreas nos ***Gráficos 40*** e ***41.***

Gráfico 40 – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF DE COIMBRA – ÁREA ADMINISTRATIVA
Gráfico 41 – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF DE COIMBRA – ÁREA TRIBUTÁRIA

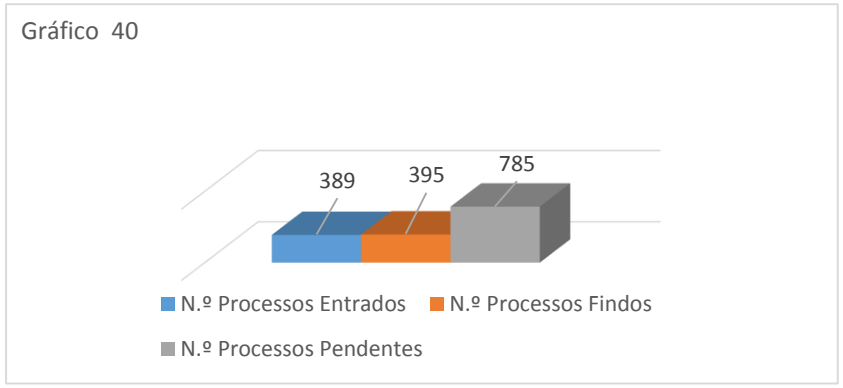

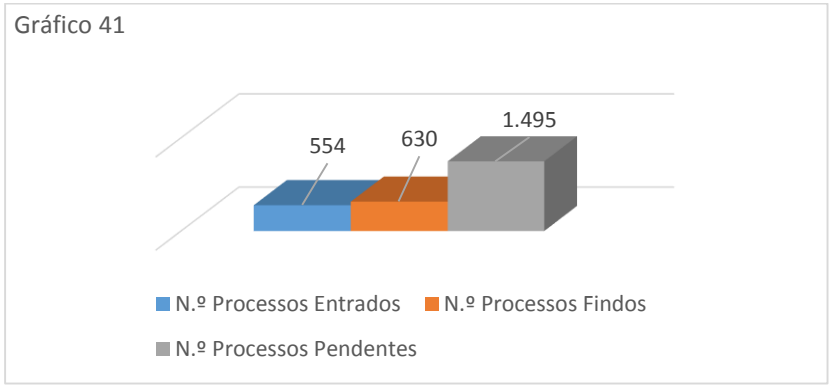

2.2.7. Tribunal Administrativo e Fiscal de Funchal

Em 06/04/2017, o tribunal passou a estar instalado no "Palácio dos Cônsules".

A mudança de instalações foi positiva já que permitiu dotar este tribunal de uma infraestrutura adequada em termos de qualidade do espaço.

O quadro de juízes não se encontra completo, faltando prover 1 lugar na área tributária.

No movimento ordinário de 2017 foi colocado 1 juiz auxiliar para a área administrativa e tributária.

O movimento processual do ano de 2017 encontra-se refletido por áreas nos ***Gráficos 42*** e ***43.***

Gráfico 42 – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF DO FUNCHAL – ÁREA ADMINISTRATIVA
Gráfico 43 – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF DO FUNCHAL – ÁREA TRIBUTÁRIA

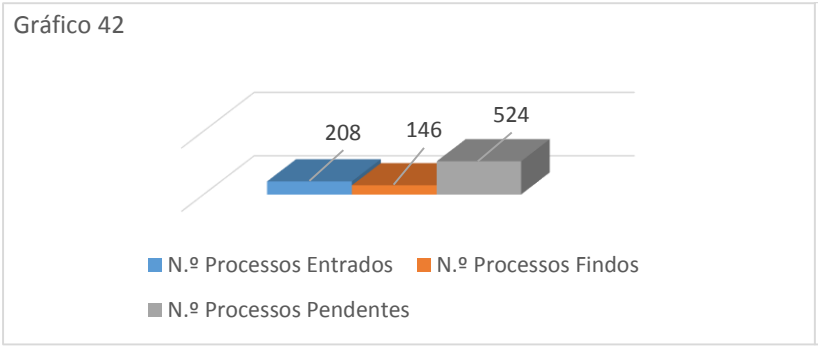

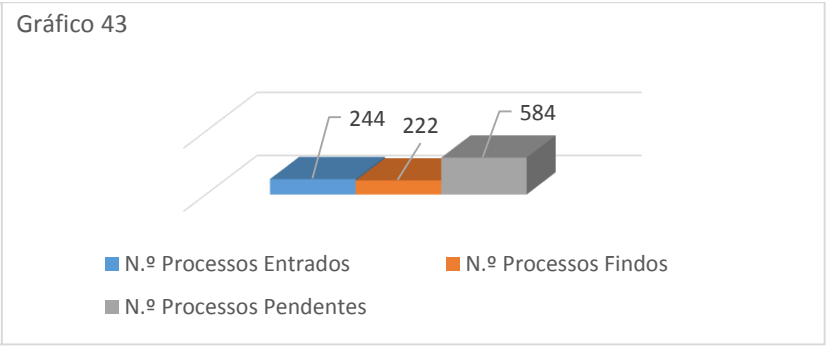

2.2.8. Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria

O Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria ocupa a cave e o rés-do-chão de um edifício de habitação que sofreu obras de adaptação.

O tribunal dispõe de três salas de audiências, suficientes para as necessidades do serviço, e de gabinetes individuais para todos os magistrados em efetividade de funções. Note-se, porém, que o espaço destinado às unidades orgânicas é insuficiente.

O quadro de juízes não se encontra completo, encontrando-se por prover 2 lugares (1 na área tributária e 1 na área administrativa e tributária).

O movimento processual por áreas consta dos ***Gráficos 44*** e ***45*.**

Gráfico 44 – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF DE LEIRIA – ÁREA ADMINISTRATIVA
Gráfico 45 – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF DE LEIRIA – ÁREA TRIBUTÁRIA

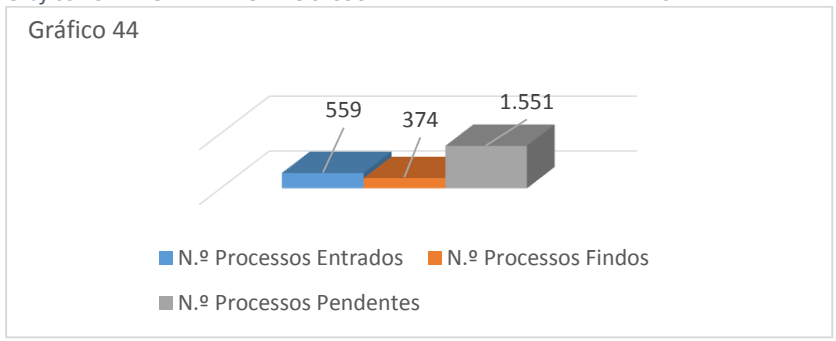

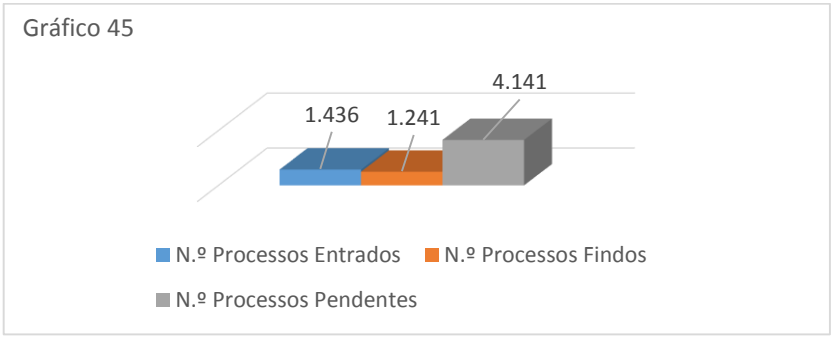

2.2.9. Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

O tribunal está instalado no Campus de Justiça de Lisboa, ocupando os pisos 6.º a 8.º do Edifício G.

As instalações são modernas, apresentando, porém, algumas deficiências ao nível da qualidade e adequação funcional, especialmente no que respeita ao sistema de ar-condicionado.

O espaço é insuficiente para as atuais necessidades do tribunal.

O número de gabinetes é insuficiente para os juízes colocados neste tribunal e as instalações serão manifestamente insuficientes caso o quadro venha a ser preenchido.

O quadro de juízes não se encontra completo.

Em 31/12/2017, encontravam-se em exercício efetivo de funções 22 juízes, 1 juiz encontrava-se em comissão de serviço fora da jurisdição administrativa e fiscal e estavam por prover 6 lugares que não foram preenchidos no último movimento.

No ano de 2017, o movimento processual foi o que consta no ***Gráfico 46*****.**

Gráfico 46 – MOVIMENTO PROCESSUAL TACL

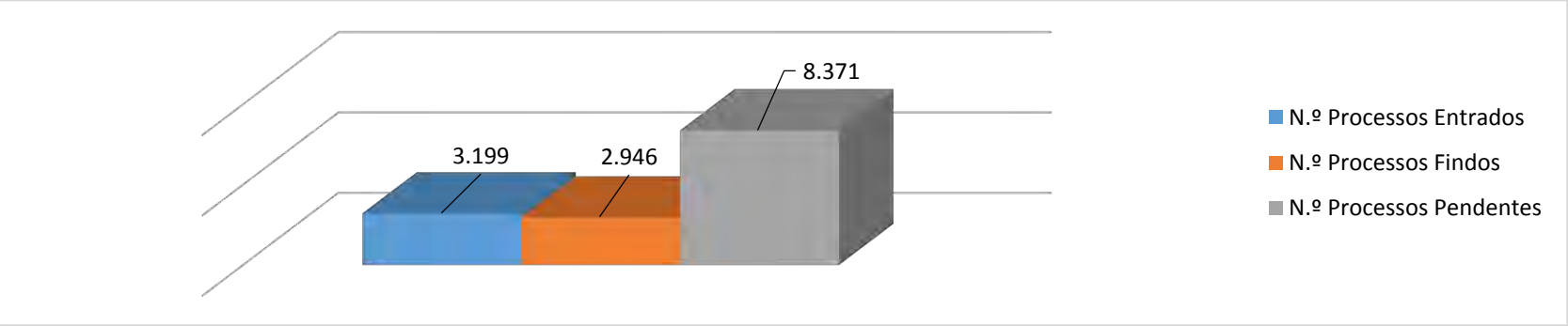

2.2.10. Tribunal Tributário de Lisboa

O Tribunal Tributário de Lisboa está instalado no Campus de Justiça de Lisboa, ocupando os pisos 4.º e 5.º do Edifício G.

As instalações são recentes, mas, em termos de adequação e suficiência, atingiram o ponto de rotura, verificando-se situação idêntica à do TACL em termos de qualidade e funcionalidade.

As obras de reorganização do espaço, aprovadas em 2015, ainda não foram iniciadas e são fundamentais, especialmente se se prever o preenchimento do quadro de juízes.

O quadro de juízes não se encontra completo.

Em 31/12/2017, encontravam-se em exercício efetivo de funções 17 juízes, 2 juízes encontrava-se em comissão de serviço fora da jurisdição administrativa e fiscal e estavam por prover 9 lugares.

O movimento processual do ano de 2017 está espelhado no ***Gráfico 47*.**

Gráfico 47 – MOVIMENTO PROCESSUAL NO TT

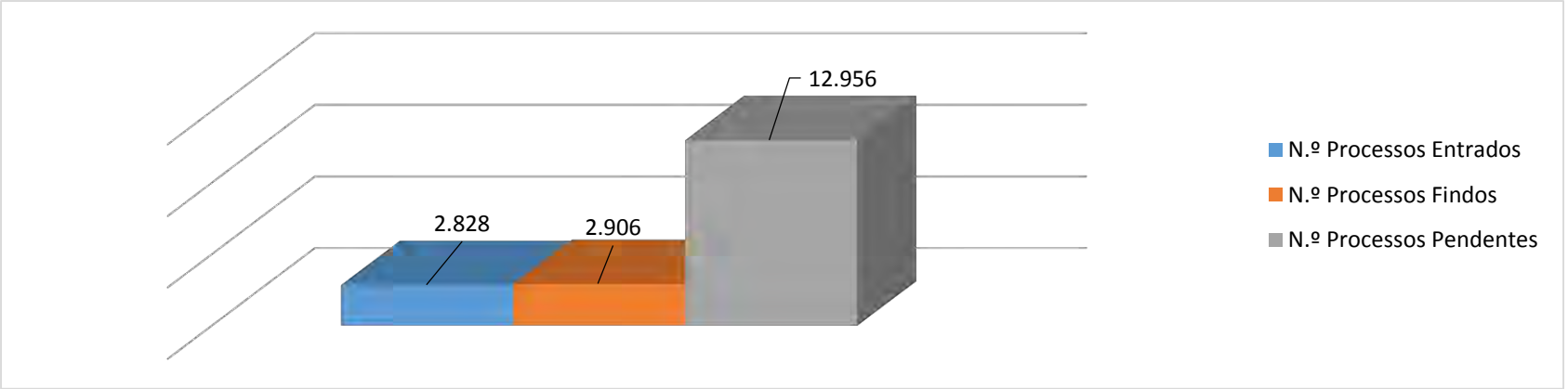

2.2.11. Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé

O tribunal está instalado num edifício que não foi originalmente pensado para Tribunal, mas que cumpre satisfatoriamente as necessidades.

O quadro de juízes não está completo, encontrando-se por prover 1 lugar na área administrativa.

No ano de 2017 o TAF de Loulé registou o movimento processual que consta dos ***Gráficos 48*** e ***49.***

Gráfico 48 – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF LOULÉ – ÁREA ADMINISTRATIVA
Gráfico 49 – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF LOULÉ – ÁREA TRIBUTÁRIA

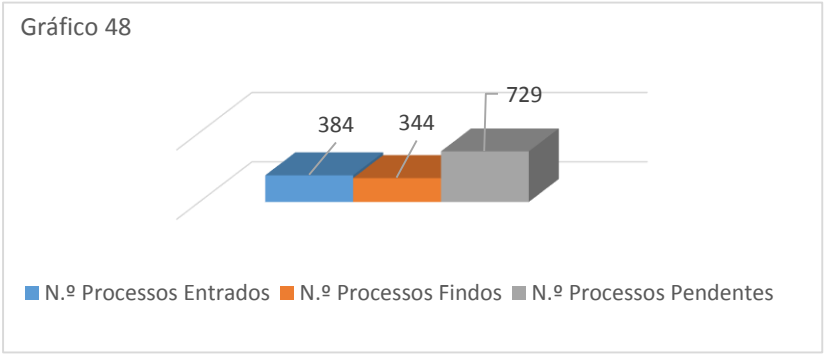

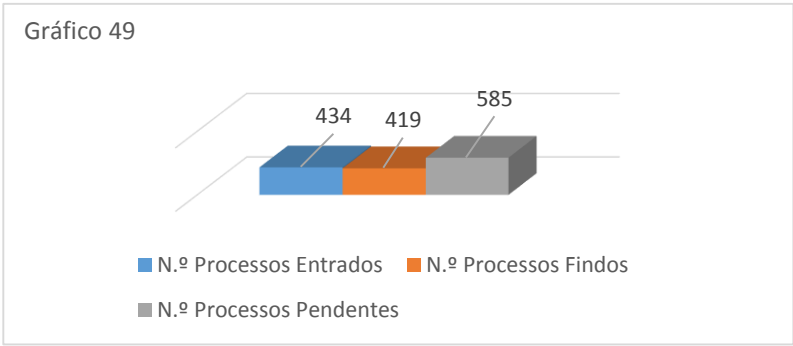

2.2.12. Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela

O tribunal encontra-se instalado num edifício antigo, apalaçado, situado na artéria principal de Mirandela, antigas instalações do Banco de Portugal.

As instalações são satisfatórias do ponto de vista do espaço, mas pouco funcionais, atendendo à configuração do edifício e às dificuldades inerentes à sua adaptação a tribunal.

O quadro de juízes não se encontra completo, encontrando-se vagos 2 lugares na área administrativa e 1 lugar na área tributária.

Em 31/12/2017, este era o único tribunal de primeira instância no qual subsistia um juiz a exercer funções em regime de acumulação.

O movimento processual do ano de 2017 encontra-se refletido, por áreas, nos ***Gráficos 50*** e ***51***.

Gráfico 50 – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF DE MIRANDELA – ÁREA ADMINISTRATIVA
Gráfico 51 – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF DE MIRANDELA – ÁREA TRIBUTÁRIA

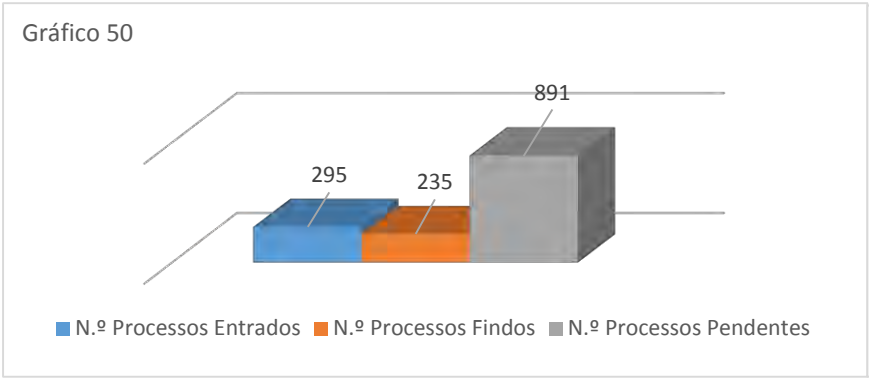

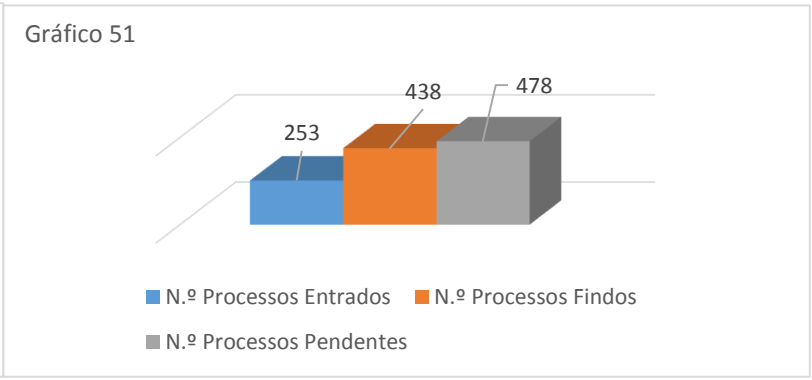

2.2.13. Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel

O tribunal funciona em edifício onde anteriormente esteve instalado um banco.

Trata-se de um edifício antigo, com a fachada principal em pedra, que apresenta dignidade para a função exercida.

Entre fevereiro e abril de 2017, foi objeto de obras de recuperação e manutenção que permitiram debelar problemas, essencialmente, ao nível da qualidade do espaço.

As instalações são satisfatórias, mas pouco funcionais, tendo em conta a configuração do edifício e as dificuldades inerentes à sua adaptação a tribunal.

O quadro de juízes não se encontra completo, encontrando-se por preencher um total de 3 lugares (1 na área administrativa e 2 na área tributária).

Caso os lugares vagos venham a ser providos, a infraestrutura do tribunal terá alguma dificuldade de resposta.

No ano de 2017, o movimento processual foi o que consta dos ***Gráficos 52*** e ***53.***

Gráfico 52 – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF DE PENAFIEL – ÁREA ADMINISTRATIVA
Gráfico 53 – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF DE PENAFIEL – ÁREA TRIBUTÁRIA

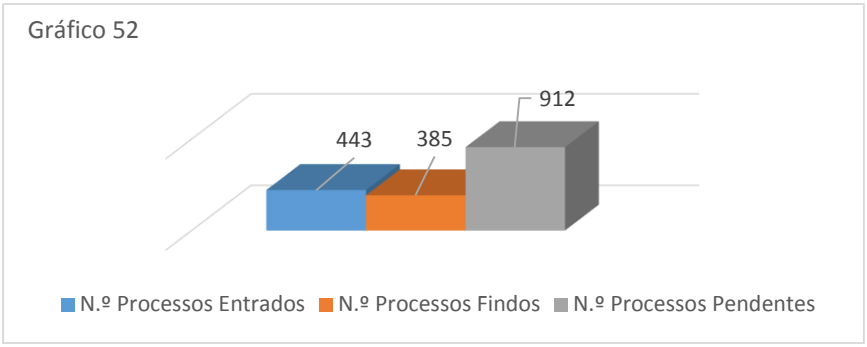

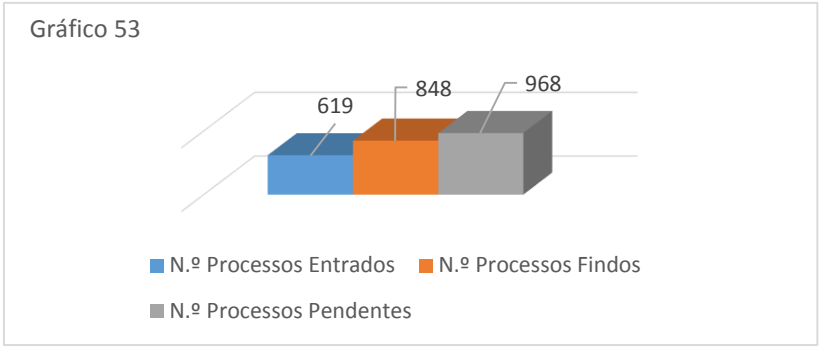

2.2.14. Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada

O tribunal está instalado num edifício conhecido por "Palácio do Marquês da Praia e Monforte". Aqui também se encontram instalados o Tribunal do Trabalho de Ponta Delgada e o Tribunal de Família e Menores de Ponta Delgada. O edifício alberga ainda os órgãos de gestão da comarca dos Açores e respetivo gabinete de apoio.

As instalações são manifestamente exíguas e insuficientes para as necessidades de espaço.

É expectável que, no ano de 2018, ocorra a mudança para novas instalações.

O quadro de juízes não se encontra completo, encontrando-se por prover 1 lugar na área tributária.

É, no entanto, de ressaltar que à carência de juízes o CSTAF respondeu autorizando acumulações de serviço. Note-se ainda que, no movimento ordinário, foi colocado 1 juiz auxiliar na área tributária.

O movimento processual no ano de 2017 foi o que se encontra refletido nos ***Gráficos 54*** e ***55.***

Gráfico 54 – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF DE PONTA DELGADA – ÁREA ADMINISTRATIVA
Gráfico 55 – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF DE PONTA DELGADA – ÁREA TRIBUTÁRIA

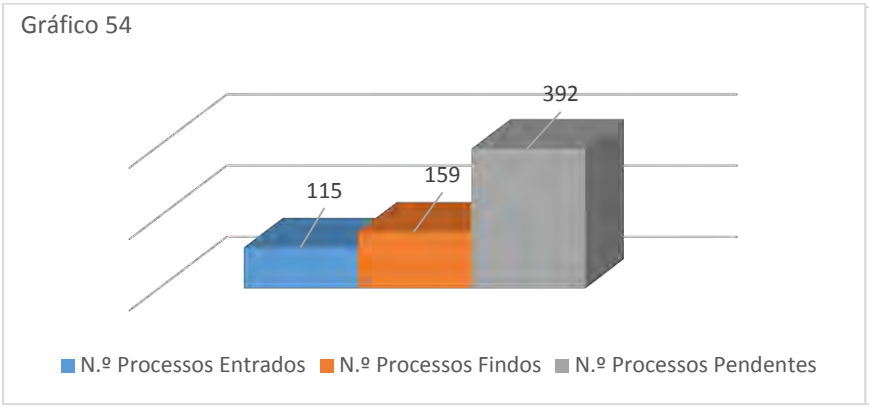

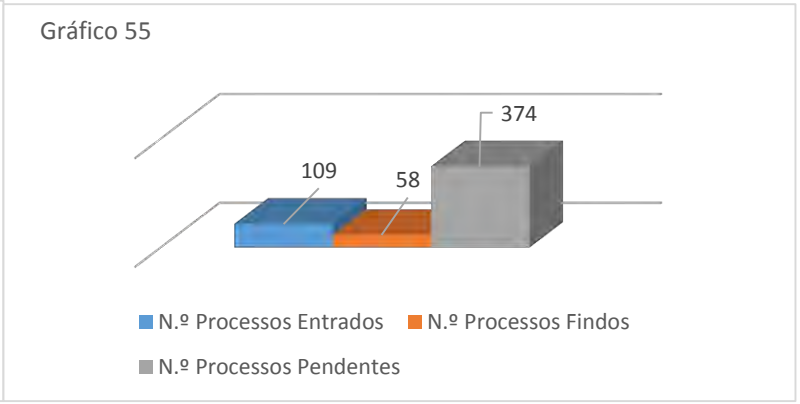

2.2.15. Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto

O tribunal encontra-se instalado num edifício originariamente destinado a escritórios. As instalações correspondem medianamente às necessidades dos serviços.

Atualmente os espaços destinados às unidades orgânicas são exíguos e o espaço de arquivo é escasso.

Embora, a 31/12/2017, não se constate uma escassez de gabinetes de juízes e magistrados do Ministério Público, o edifício não terá resposta aquando do preenchimento do quadro legal em vigor. Assim, a solução que se antevê será a partilha de gabinetes.

O quadro de juízes não se encontra preenchido, faltando prover 6 lugares (3 na área administrativa, 2 na área tributária e 1 na área administrativa e tributária).

O movimento processual do ano de 2017 está representado nos ***Gráficos* 56** e **57**.

Gráfico 56 – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF DO PORTO – ÁREA ADMINISTRATIVA
Gráfico 57 – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF DO PORTO – ÁREA TRIBUTÁRIA

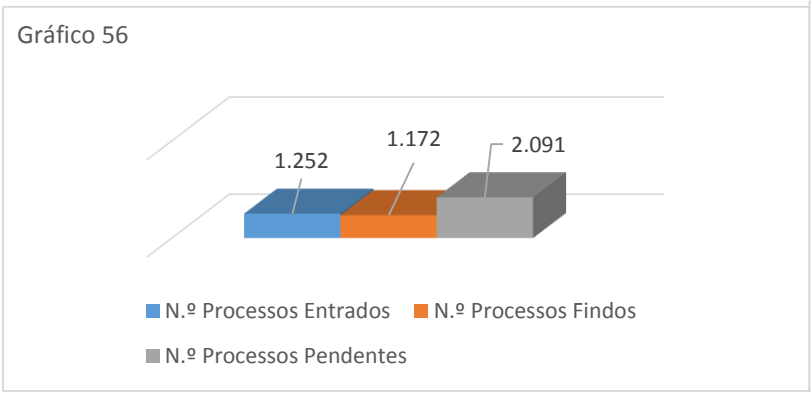

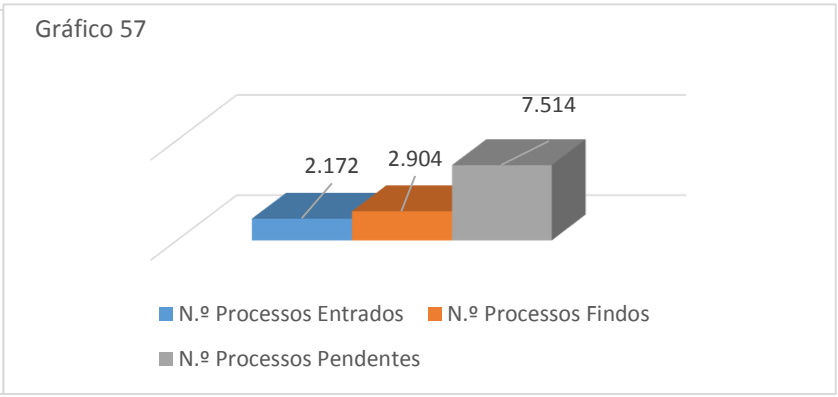

2.2.16. Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra

O tribunal está instalado no 3.° piso do Palácio de Justiça do Tribunal da Comarca de Sintra.

Os espaços disponibilizados, que se tinham revelado adequados e suficientes à instalação dos gabinetes de trabalho dos juízes, são, agora, manifestamente insuficientes.

O quadro de juízes não está completo, encontrando-se por prover um total de 5 lugares (2 na área administrativa, 2 na área tributária e 1 na área administrativa e tributária).

O movimento processual do ano de 2017 encontra-se refletido nos ***Gráficos 58*** e ***59***.

Gráfico 58 – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF DE SINTRA – ÁREA ADMINISTRATIVA
Gráfico 59 – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF DE SINTRA – ÁREA TRIBUTÁRIA

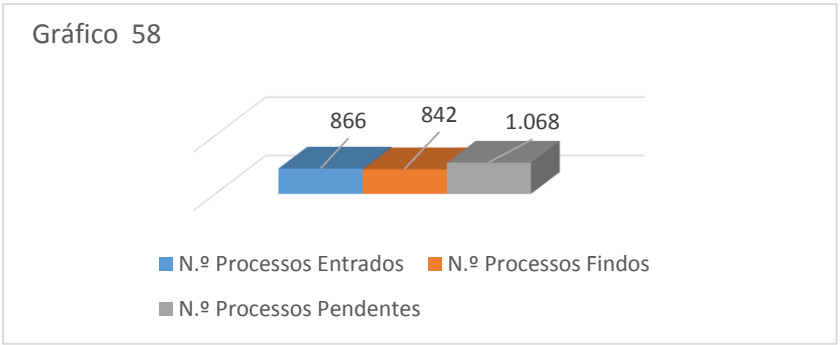

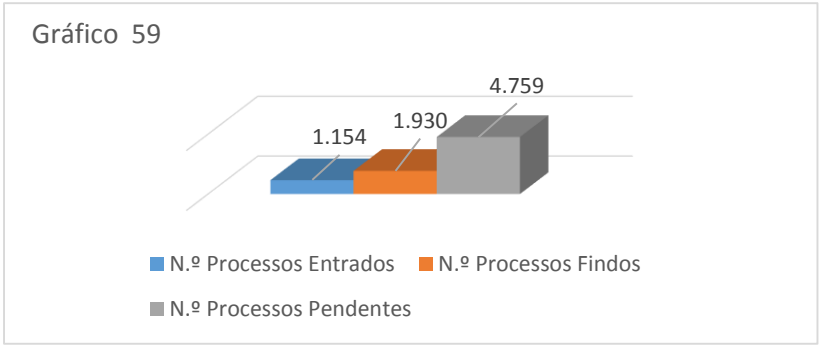

2.2.17. Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu

O tribunal partilha um edifício com o Tribunal de Trabalho, mostrando-se adequado em termos de espaço e funcionalidade.

Porém, o edifício requer obras de manutenção urgentes, essencialmente ao nível do telhado, clarabóia e tetos.

O quadro de juízes encontra-se completo.

O movimento processual do ano de 2017 do TAF de Viseu encontra-se refletido nos **Gráficos 60** e **61**.

Gráfico 60 – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF DE VISEU – ÁREA ADMINISTRATIVA
Gráfico 61 - – MOVIMENTO PROCESSUAL TAF DE VISEU – ÁREA TRIBUTÁRIA

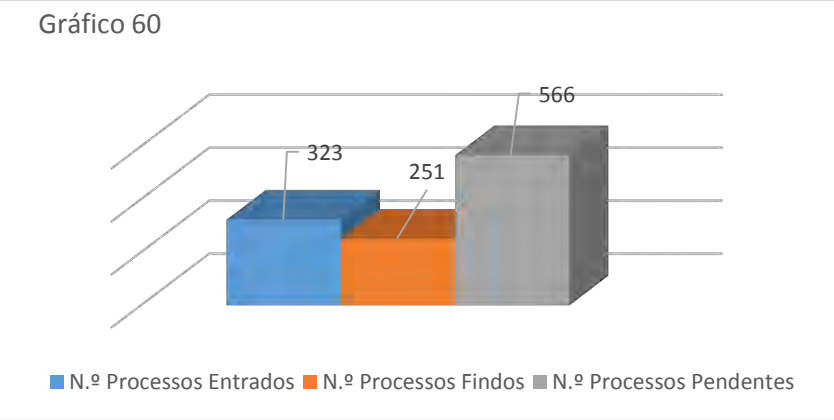

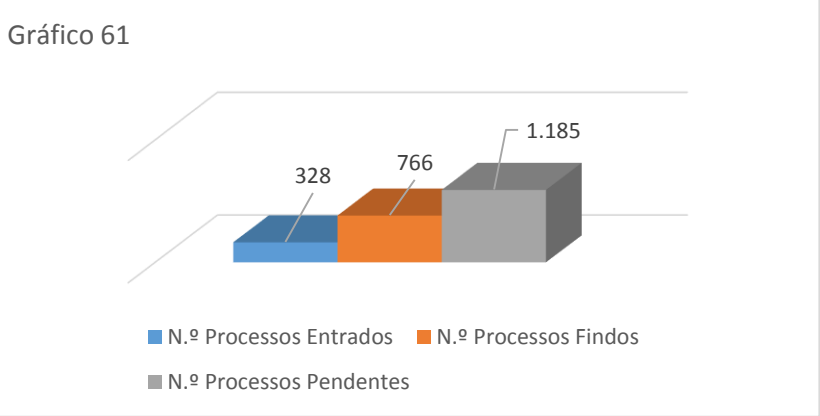

2.3. Os Tribunais Centrais Administrativos

2.3.1. Tribunal Central Administrativo Norte

O tribunal encontra-se instalado num edifício antigo, situado numa zona central do Porto, bem servida de transportes urbanos.

O seu interior contém uma área nobre com ampla escadaria e salas com paredes e tetos trabalhados, alocadas a gabinetes e zonas de trabalho.

No segundo andar encontram-se vários gabinetes, a sala de sessões e uma biblioteca. O sótão foi ocupado com gabinetes e o rés-do-chão alberga a secretaria e os serviços de apoio.

O tribunal não dispõe de sala de audiências, recorrendo-se, quando necessário, às instalações do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto para realizar julgamentos.

O espaço alocado a gabinetes é insuficiente para acomodar os magistrados que venham a preencher os lugares do quadro previsto na Portaria n.º 290/2017, de 28/09.

O SITAF encontra-se em execução desde o último trimestre de 2016 em quase todas as suas valências. No ano de 2017 foram tomadas diligências com vista à aplicação do regime de tramitação eletrónica previsto na Portaria n.º 380/2017, de 19/12, a partir de 03/05/2018.

Em 31/12/2017, o quadro de juízes não estava preenchido, encontrando-se por prover 1 a 7 lugares na Secção de Contencioso Administrativo e 2 a 8 lugares na Secção de Contencioso Tributário, considerando o limite mínimo e limite máximo previstos na Portaria n.º 290/2017, de 28/09.

O movimento processual do TCAN, no ano de 2017, foi analisado *supra* no capítulo 2.1.2..

2.3.2. Tribunal Central Administrativo Sul

O Tribunal Central Administrativo Sul está instalado, desde 15 de janeiro de 2016, num edifício arrendado, no centro de Lisboa, servido por uma excelente rede de transportes públicos.

O edifício tem as condições adequadas para acolher este tribunal, tendo sofrido para o efeito amplas obras de remodelação no seu interior. Dispõe de excelentes áreas de trabalho e está dotado de gabinetes para todos os magistrados.

Tendo em vista a entrada em vigor da Portaria n.º 380/2017, de 19/12, no ano de 2017, foi determinada a gradual utilização do SITAF relativa a processos de um magistrado judicial de cada uma das secções.

Em 31/12/2017, o quadro de juízes estava completo na Secção de Contencioso Administrativo, considerando o número máximo de lugares previstos na Portaria n.º 290/2017, de 28/09. Contudo, apenas 12 juízes se encontravam em exercício efetivo de

funções, uma vez que 2 juízes desembargadores exercem, em comissão de serviço, funções de presidente dos tribunais da zona sul e juiz secretário do CSTAF.

Na Secção de Contencioso Tributário, mesmo considerando o limite mínimo previsto na referida Portaria, estavam por preencher 4 lugares.

O movimento processual do TCAN, no ano de 2017, foi analisado *supra* no capítulo 2.1.2.

2.4. O Supremo Tribunal Administrativo

O Supremo Tribunal Administrativo está instalado no "Palacete Laranjeiras" e num outro edifício, contíguo, ambos situados na Rua São Pedro de Alcântara, n.ºs 73 a 79, em Lisboa.

No edifício contíguo encontram-se instalados o gabinete da Presidência, os gabinetes de Juízes Conselheiros, a sala de reuniões, a Divisão de Documentação e Informação Jurídica e os serviços da secretaria do CSTAF.

Dispõe, ainda, de instalações na cidade do Porto: dois pisos, com gabinetes destinados a espaço de trabalho dos Juízes Conselheiros residentes naquela área. Estes espaços estão totalmente ocupados.

Pese embora o esforço de adaptação das instalações ao funcionamento dos diversos serviços e gabinetes de apoio, o certo é que 16 gabinetes de trabalho destinados a magistrados revelam-se insuficiente, atendendo a que 8 gabinetes têm de ser partilhados por 18 Juízes Conselheiros, 6 por 10 magistrados do Ministério Público, sendo os outros 2 gabinetes para juízes inspetores do CSTAF.

Concretizaram-se, em 2017, as obras de recuperação de uma sala do rés-do-chão do edifício nº. 73, em Lisboa, estando previsto, para o início de 2018, a sua utilização.

Em 31 de dezembro de 2017, encontravam-se 20 juízes conselheiros em exercício efetivo de funções no Supremo Tribunal Administrativo, 1 na presidência, 10 na Secção de Contencioso Administrativo e 9 na Secção de Contencioso Tributário, faltando prover 5 vagas, sendo 3 na Secção de Contencioso Tributário e 2 na Secção de Contencioso Administrativo.

O movimento processual do STA no ano de 2017 foi analisado *supra* no capítulo 2.1.3..





Pormenor do móvel

3. Os destaques do ano de 2017

Os números do ano

N.º de vagas propostas pelo CSTAF para o V curso de formação de magistrados dos tribunais administrativos e fiscais 60	N.º de lugares de juízes da jurisdição administrativa e fiscal por preencher [considerando o n.º mínimo de lugares de Juízes Desembargadores do quadro previsto na Portaria n.º 290/17, de 29/09] 63	N.º de lugares de juízes da jurisdição administrativa e fiscal por preencher [considerando o n.º máximo de lugares de Juízes Desembargadores do quadro do quadro previstos na Portaria n.º 290/17, de 29/09] 81
N.º de vagas posta a concurso - Despacho de 13 de dezembro de 2017, da Ministra da Justiça, e Aviso n.º 15619/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 249, 29 de dezembro de 2017 30	N.º de processos entrados, no ano de 2017, nos Tribunais de Primeira Instância da Jurisdição Administrativa e Fiscal 25.091	

As deliberações do ano

Deliberação de 17/01/2017

Proposta de redução do período de formação inicial dos III e IV Cursos de Formação de Magistrados para os Tribunais Administrativos e Fiscais

Deliberação de 20/06/2017

Termos e fundamentos da informação a prestar à Senhora Ministra da Justiça quanto ao número previsível de juízes necessários na jurisdição administrativa e fiscal tendo em vista o curso de formação a organizar pelo Centro de Estudos Judiciários

Anexo B

Deliberação de 23/05/2017

Recomendação dirigida aos Sr. Juízes Desembargadores Presidentes dos Tribunais Administrativos e Fiscais de primeira instância relativa ao tratamento prioritário dos processos pendentes nos Tribunais Administrativos e Fiscais visando a efetivação da responsabilidade civil do Estado por atraso na justiça

Anexo A

Deliberações de 20/06/2017 e de 27/11/2017

Fixação dos termos dos avisos de abertura dos concursos para preenchimento de vagas nos Tribunais Centrais Administrativos e no Supremo Tribunal Administrativo

4. Anexos

4.1. Anexo A - Deliberação de 23/05/2017

Recomendação dirigida aos Sr. Juízes Desembargadores Presidentes dos Tribunais Administrativos e Fiscais de primeira instância relativa ao tratamento prioritário dos processos pendentes nos Tribunais Administrativos e Fiscais visando a efetivação da responsabilidade civil do Estado por atraso na justiça

S. R.

CONSELHO SUPERIOR
DOS
TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

SESSÃO ORDINÁRIA DE 23/05/2017
PONTO 3 DA TABELA

Assunto: *Recomendação – Processos pendentes nos tribunais administrativos e fiscais visando a efetivação da responsabilidade extracontratual do Estado por atraso na administração da justiça.*

Deliberam no Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais:

Considerando que há um número significativo de processos pendentes nos tribunais administrativos e fiscais visando a efetivação da responsabilidade extracontratual do Estado por atraso na administração da justiça, alguns dos quais já com duração que pode ser considerada excessiva.

Considerando que o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, nomeadamente pelo acórdão *Valada Matos das Neves c. Portugal* (acórdão de 29/10/2015, Proc. n.º 73798/13), com fundamento em que a prática dos tribunais nacionais evoluiu muito nestes últimos anos no que respeita à apreciação das ações de responsabilidade extracontratual por violação do direito a uma decisão judicial em prazo razoável (art.º 12.º do regime aprovado pela Lei nº 67/2007, de 31 de Dezembro), reconheceu que esta ação passou a reunir os requisitos necessários para que possa e deva ser um meio utilizado para os efeitos do artigo 35.º, § 1.º, da Convenção Europeia dos Direitos do Homem (regra do esgotamento dos meios internos).

Considerando que um dos pressupostos de tal reconhecimento é que essa ação de indemnização seja ela mesma decidida em prazo razoável, devendo velar-se por que a sua demora não comprometa o seu carácter de meio efetivo, no direito e na prática, para os fins da Convenção.

Considerando, ainda, que atualmente se dispõe de um acervo jurisprudencial significativo e de fácil consulta, nomeadamente do Supremo Tribunal Administrativo, versando sobre grande parte das questões que nelas mais frequentemente se colocam, o que contribuirá para facilitar a sua apreciação pelos tribunais.

O Conselho recomenda aos Exmos. Presidentes dos Tribunais Administrativos e Fiscais:

S. R.

CONSELHO SUPERIOR
DOS
TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

a) Que sensibilizem os Senhores Juízes no sentido de ser dada prioridade no processamento das causas em que o Estado seja demandado por morosidade na administração da justiça,

b) Que, após um período de 6 meses, informem o Conselho da evolução registada, nomeadamente identificando as ações deste género pendentes há mais de um ano sem decisão final.

Lisboa, 23 de maio de 2017.

4.2. Anexo B- Deliberação de 20/06/2017

Termos e fundamentos da informação a prestar à Senhora Ministra da Justiça quanto ao número previsível de juízes necessários na jurisdição administrativa e fiscal tendo em vista o curso de formação a organizar pelo Centro de Estudos Judiciários

SESSÃO DE 20/06/2017
PONTO 5 DA TABELA
Assunto: Informação quanto ao número previsível de juízes necessários nesta jurisdição, tendo em vista o próximo concurso de ingresso a organizar pelo Centro de Estudos Judiciários (artigo 7.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro).

Deliberam no Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais:

I. Nos termos do artigo 7.º, da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 45/2013, de 3 de julho), o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais transmite anualmente a Sua Excelência a Ministra da Justiça, até ao dia 15 de julho, informação fundamentada quanto ao número previsível de magistrados necessários nesta jurisdição, tendo em conta a duração da formação inicial.

Por deliberação tomada na sessão de 28 de junho de 2016, este Conselho Superior determinou que fosse comunicado a Sua Excelência a Ministra da Justiça a necessidade de ingresso de mais 60 juízes na jurisdição administrativa e fiscal.

Cumpre referir que, nesse cômputo, foi tida em conta a nomeação - então prevista, e que veio a ocorrer no passado dia 8 de abril de 2017 - de 39 juízes em efetividade de funções na jurisdição (oriundos do 3º Curso de Formação de Magistrados para os Tribunais Administrativos e Fiscais, doravante CTAF), e que já antes havia sido evidenciada a necessidade de recrutamento de mais 100 juízes (cfr. deliberação deste Conselho Superior, de 30 de junho de 2015), pois, entre 2015 e 2016, apenas havia ocorrido a abertura de um novo concurso para o preenchimento de 42 lugares (Aviso n.º 1756-A/2016, publicado no DR, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2016).

Não foi, porém, determinada a abertura de um novo Curso de Formação de Magistrados para a Jurisdição Administrativa e Fiscal para o corrente ano. Aliás, importa frisar que na última década foram abertos praticamente todos os anos cursos de recrutamento para a Magistratura dos tribunais judiciais (com ressalva dos anos de 2011, 2013 e 2015), enquanto que a abertura de concurso para efeitos de recrutamento

S. R.
CONSELHO SUPERIOR
DOS
TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

de Magistrados para a jurisdição administrativa apenas teve lugar nos anos de 2009, 2010, 2014 e 2016. O que implicou, naturalmente, gravosas consequências em termos de congestionamento dos tribunais administrativos e fiscais, com a inerente impossibilidade de garantia do direito constitucional a uma tutela jurisdicional efetiva e atempada (art. 20.º, n.º s 4 e 5, e art. 268.º, n.º 4, da Constituição da República portuguesa) que a reforma estrutural do contencioso administrativo e fiscal em 2002 pretendeu implementar. Não se vislumbram fundamentos que legitimem este tratamento diferenciado das necessidades das duas jurisdições, tendo presente que há muito que a jurisdição administrativa e fiscal deixou de ser um foro privativo da administração pública e o Direito administrativo concebido como um Direito de cariz excecional, em contraste com o Direito privado entendido como o Direito definidor do estatuto das pessoas. De facto, no atual contexto do Estado social e do Estado regulador, o que é típico da atividade administrativa e do direito administrativo é alargarem-se aos aspetos fundamentais da vida dos cidadãos, das associações e das empresas: atente-se na relevância de matérias tipicamente jurídico-administrativas como os serviços públicos de abastecimento água, energia, resíduos, transportes públicos, educação, saúde, segurança social, uso do domínio público e domínio privado, obrigações tributárias, ambiente, ordenamento do território, fiscalização e controlo do desenvolvimento de atividades privadas, etc. Acresce que os Direitos Fundamentais no quadro de uma Administração Prestadora e Reguladora suscitam acima de tudo questões de direito público, que reclamam uma dogmática própria e um instrumentário aplicativo apenas ao alcance de uma jurisdição especializada. Aliás, a jurisdição administrativa e fiscal é cada vez mais convocada a aplicar Direito privado por força quer da privatização da administração pública, quer de determinadas opções político-legislativas (*v.g.* atribuição à jurisdição administrativa e fiscal do julgamento de litígios relativos à responsabilidade civil e à contratação pública, ainda que no âmbito da gestão privada), que foram tomadas numa lógica de reforço da garantia de uma tutela efetiva, embora desacompanhadas da disponibilização dos meios humanos para tanto.

II. No âmbito de dois Grupos de Trabalho para a Justiça Administrativa e Fiscal, criados sob a égide do Ministério da Justiça e cuja composição integra, na sua maioria, juízes desta jurisdição, foram preparados os anteprojetos das portarias de alargamento dos quadros dos magistrados nos Tribunais Administrativos e Fiscais, de definição de

um quadro de inspetores e de criação do quadro complementar (cfr. documentos em anexo), cuja publicação se prevê que ocorra muito em breve.

Complementarmente, está a ser estudada a criação de juízos especializados e de equipas especiais para resolução de pendências.

Do novo quadro previsto para os magistrados judiciais dos tribunais administrativos e fiscais de 1.ª instância, consta um total de 217 juízes (sendo dois dos lugares previstos destinados a extinguir quando vagarem).

Este número foi alcançado atendendo à média dos processos entrados nos tribunais durante os anos de 2014, 2015 e 2016, e aos valores de referência processual (VPR) que este Conselho Superior tinha fixado por deliberação de 27 de janeiro de 2015 (130 processos para o contencioso administrativo e 203 para o contencioso tributário), embora tenham sido feitos alguns ajustamentos, resultantes do referido estudo sobre a especialização destes tribunais.

Efetivamente, para a área administrativa está prevista a criação, em alguns tribunais, de juízos administrativos sociais – com competência para conhecer de todos os processos e pedidos relativos a litígios em matéria de emprego público e da sua formação, e relacionados com formas públicas ou privadas de proteção social - e de juízos administrativos comuns – com competência para conhecer de todos os processos do âmbito da jurisdição administrativa e fiscal que não estejam atribuídos a outros juízos de competência especializada (com exceção daqueles que estejam reservados, em primeiro grau de jurisdição, aos tribunais superiores), e das demais matérias que lhe sejam deferidas por lei, bem como exercer as demais competências atribuídas aos tribunais administrativos de círculo – cujo VRP se mantem nos 130 processos para ambos os juízos.

Já na área tributária, prevê-se sejam criados juízos de execução fiscal e de recursos contraordenacionais – com competência para conhecer de todos os processos e pedidos relativos a litígios emergentes de execuções fiscais e de contraordenações tributárias - e de juízos tributários comuns – com competência para conhecer de todos os processos do âmbito da jurisdição administrativa e fiscal cuja competência não esteja atribuída ao juízo de execução fiscal e de recursos contraordenacionais, nem esteja reservada aos tribunais superiores, bem como as demais matérias que lhe sejam deferidas por lei – para os quais foi fixado um VRP de 300 e de 130, respetivamente.

S. R.
CONSELHO SUPERIOR
DOS
TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

III. Estão atualmente colocados nos tribunais administrativos e fiscais de 1.ª instância 176 juízes (172 em efetividade de funções), perante o que, forçoso é concluir, se verifica ainda um défice de 39 juízes (=215-176) face à dotação prevista.

No decorrer do presente ano de 2017 e no início do próximo ano de 2018, este défice agravar-se-á, na sequência da execução de medidas gestionárias a levar a cabo nesta jurisdição, com repercussão direta no efetivo de juízes de 1.ª instância, a saber:

i) Promoções a juiz desembargador (vagas existentes e a abrir, atendendo ao número mínimo de lugares previsto para o quadro variável nos TCA - fixado em 14 para ambas as secções de contencioso tributário e para a secção de contencioso administrativo do TCA Sul, e em 12 para a secção de contencioso administrativo do TCA Norte - 11 lugares;

ii) Nomeação de juízes em lugar além-quadro, para fazer face à saída de juízes desembargadores e juízes conselheiros para o exercício de funções que não dão lugar à abertura de vaga, *v.g.* os 6 inspetores do quadro previsto - 8 lugares (6+2);

iii) Nomeação de juízes desembargadores em lugar além quadro, para fazer face à saída de juízes desembargadores para o exercício de funções como juízes presidentes dos TAF – 1 lugar em 2018 e 3 em 2019;

iv) Abertura de vagas por efeito de aposentação/jubilação, que se estimam em número de 5 vagas no STA, 6 nos TCA e 4 nos TAF.

v) Preenchimento do número mínimo de lugares previsto nas novas portarias de criação do quadro complementar de juízes – 22 lugares.

Tudo isto perfaz 60 lugares por preencher nos tribunais administrativos e fiscais de 1.ª instância, num **total de 99 lugares vagos** (=39+60), aos quais, apenas a 1 de janeiro de 2019, serão abatidos 41 lugares correspondentes à colocação como juízes em efetividade de funções dos auditores que atualmente frequentam o 4.º CTAF.

IV. Note-se que o quadro de efetivos foi estabelecido em função da previsão de entradas de processos face ao histórico recente, não tendo sido consideradas para este efeito as pendências acumuladas, por se entender que o quadro deve corresponder a

necessidades estruturais. As conclusões antecedentes movem-se no mesmo pressuposto.

Sem contestar esta metodologia, o certo é que as medidas que têm de ser adotadas para resolver a intolerável situação das pendências acumuladas implicarão, qualquer que seja o seu concreto desenho, a alocação de juízes que terão de ser retirados dos lugares que segundo o quadro lhes corresponde. Ora, não é razoável supor que o consequente compromisso da capacidade de resposta ao serviço corrente será compensado apenas com o esperado aumento de produtividade inerente à especialização e a medidas gestionárias. Importa, por conseguinte, ter plena consciência da inegável necessidade de um reforço de recrutamento ou recrutamento extraordinário que torne efetiva a recuperação de pendências, a estudar ulteriormente.

Por outro lado, desde já se adianta que a duração normal dos ciclos de formação é dificilmente compatível com a urgente necessidade de provimento dos quadros face às pendências.

V. Tudo visto, constata-se que, sem prejuízo da necessidade de análise da adoção de medidas extraordinárias para fazer face às elevadas pendências que se verificam (cfr. documento anexo), afigura-se que nesta fase, e exclusivamente para o preenchimento mínimo dos quadros previstos e no mesmo pressuposto do seu estabelecimento, é manifestamente indispensável o ingresso de mais **60** (99-41=58) juízes, por este número corporizar o mínimo dos mínimos necessários ao funcionamento da jurisdição administrativa.

Pelo exposto, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais delibera, nos termos e para os efeitos do artigo 7.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, comunicar a Sua Excelência a Ministra da Justiça que é de 60 o número mínimo de juízes necessários para o ingresso na jurisdição administrativa e fiscal.

Comunicações necessárias.

Lisboa, 20 de junho de 2017.